



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

TRANSPORTE INTERNACIONAL

Processo SUSEP 15414.000855/2008-10

Dezembro/2021

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 5º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744



Sumário

Sumário	2
CONDIÇÕES GERAIS.....	5
I. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS	5
II. OBJETO DO SEGURO.....	5
III. INTERESSE SEGURÁVEL	5
IV. IMPORTÂNCIA SEGURADA	5
V. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	5
VI. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	6
VII. RISCOS COBERTOS.....	6
VIII. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	6
IX. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	6
X. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	7
XI. FRANQUIA	8
XII. FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO	8
XIII. PAGAMENTO DO PRÊMIO	8
XIV. PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES.....	10
XV. PRAZO DO SEGURO	12
XVI. INÍCIO E FIM DOS RISCOS.....	12
XVII. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	12
XVIII. VISTORIA	15
XIX. PERDA TOTAL	16
XX. SALVADOS	17
XXI. OUTROS SEGUROS	17
XXII. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	17
XXIII. RESCISÃO E CANCELAMENTO	17
XXIV. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	18
XXV. PERDA DE DIREITOS	19
XXVI. CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS	20
XXVII. PRESCRIÇÃO	21
XXVIII. FORO	21
XXIX. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
XXX. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS SEGURO DE TRANSPORTES.....	22
CONDIÇÕES ESPECIAIS	30
COBERTURAS BÁSICAS	30
22.001 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)	30
22.002 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B).....	37
22.003 – COBERTURA BÁSICA AMPLA (A).....	44
22.004 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/ BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS	50
22.005 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS	56
22.006 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS / BENS CONGELADOS	63
22.007 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS / BENS CONGELADOS	71
22.008 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO	78
22.009 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS).....	84
22.010 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGURO DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS	91
22.011 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES	95



22.012 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)	102
22.013 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)	109
22.014 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)	116
22.015 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÊS)	122
22.016 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÊS)	128
22.017 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUÍDO LÁTEX LÍQUIDO)	134
22.018 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA JUTA	140
22.019 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS	147
22.020 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM	151
22.021 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES	156
22.022 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS	160
22.023 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES	165
COBERTURAS ADICIONAIS	171
22.200 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU DE SEGURO	171
22.201 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS	172
22.202 – COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS)	173
22.203 - COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS)	175
22.204 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS	176
22.205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS	177
22.206 – COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO	178
22.208 - COBERTURA ADICIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS	179
22.209 - COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA	180
22.210 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES	181
22.211 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCO DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS	182
22.212 - COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS	185
22.213 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES	186
22.214 – COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS	187
22.215 – COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO	188
22.216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO	189
22.217 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)	190
22.218 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)	191
22.219 – COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A)	192
22.220 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	193
22.221 – COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE PISTA	194
22.222 – COBERTURA ADICIONAL DE ERROS E OMISSÕES - Equipamento Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo)	197



CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	199
22.301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS	199
22.302 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO	200
22.303 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHAS DE FLANDRES).....	201
22.304 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS.....	202
22.305 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO	203
22.306 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO	205
22.307 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES IMPORTAÇÃO	208
22.308 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE EXPORTAÇÃO	210
22.309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE EXPORTAÇÃO	211
22.310 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS.....	213
22.312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	215
22.313 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIA A GRANEL.....	216
22.314 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS “PADRÃO ISO”	217
22.315 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO	218
22.316 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO.....	220
22.317 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO	221
22.318 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ACOMPANHAMENTO À CARGA E DESCARGA	222
22.319 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO	223
22.320 - CLÁUSULA DE PERDA TOTAL PARA VEÍCULOS NOVOS MONTADOS (ZERO QUILOMETRO)	224
22.321 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CO-PARTICIPAÇÃO NOS PREJUÍZOS APURADOS ENTRE SEGURADORAS	225
22.322 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	226
22.324 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE OUTORGA.....	227
22.325 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REJEIÇÃO PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO	228
22.326 - CLÁUSULA ESPECÍFICA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (COMPLEMENTAR).....	229
22.327 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS “DRIVEAWAY”	230
22.328 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROTEÇÃO AO EXPORTADOR.....	231
22.329 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE DANOS OCULTOS E/OU PERDAS INEXPLICÁVEIS (SPECIAL CLAUSE FOR CONCEALED DAMAGE)	232
22.330 - CLÁUSULA PARTICULAR DE REPOSIÇÃO (SPECIAL REPLACEMENT CLAUSE).....	233
22.331 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EMBARGOS E SANÇÕES	234
22.332 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS.....	235
22.333 - CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS	236



CONDIÇÕES GERAIS

I. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS

1. As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos internacionais, conforme definido na apólice.
2. Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

II. OBJETO DO SEGURO

1. A presente apólice tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

III. INTERESSE SEGURÁVEL

1. O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

IV. IMPORTÂNCIA SEGURADA

1. A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações.
2. Nos casos em que a Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, será observado disposto no capítulo VI, destas Condições Gerais.
3. É obrigatória a contratação de ao menos uma das coberturas básicas, sendo as coberturas adicionais de contratação facultativa.

V. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1. O Limite Máximo de Indenização será definido para cada uma das coberturas contratadas e representa a responsabilidade máxima da seguradora por embarque, local de risco e evento indenizável amparado através do presente contrato de seguro.
2. Haverá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro decorrente de evento indenizável e amparado através do presente contrato de seguro, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia, previsto no Capítulo VI destas Condições Gerais.
3. Para os embarques cuja respectiva Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas, o Segurado deverá dar aviso à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis em relação a data de início dos mesmos. A



Seguradora deverá se pronunciar no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação sobre a aceitação ou não do risco proposto e sobre a manutenção ou aumento do respectivo Limite Máximo de Indenização. A ausência de manifestação da Seguradora caracterizará a aceitação tácita do risco proposto e do manutenção do Limite Máximo de Indenização originalmente contratado. Nas possibilidades do Segurado não submeter o risco à análise da Seguradora ou da Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o referido embarque não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado.

VI. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

1. A contratação do Limite Máximo de Garantia se dará de forma facultativa, mediante acordo entre Segurado e Seguradora, devendo ser estabelecido por cobertura e corresponderá a responsabilidade máxima da Seguradora para a respectiva cobertura, durante a vigência da apólice e em decorrência de sinistro(s) indenizável(eis) e amparado(s) pelo presente contrato de seguro.
2. Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e quaisquer reintegrações apenas ocorrerão de forma facultativa mediante acordo entre Segurado e Seguradora e pagamento de prêmio adicional, quando cabível.

VII. RISCOS COBERTOS

1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

VIII. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1. Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente Resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite máximo de indenização.
2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

IX. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

1. Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.
 - 1.1. Além do acima exposto e em consonância com os procedimentos adotados durante o processo de subscrição de riscos, não serão igualmente indenizáveis quaisquer prejuízos oriundos de embarques que possuam como origem e/ ou destino os países que for (em) ou estiver (em) inserido (s), no momento da análise do risco segurável, em



listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja (m) sujeito (s) as sanções previstas na legislação **Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções providas pela ONU, Reino Unido, União Europeia, OFAC, Gafi e Japan Financial Services Agency - JFSA.**

X. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:
 - a) Qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;
 - b) Filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;
 - c) Bens de terceiros recebidos para transporte;
 - d) Dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas, e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco);
 - e) Bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição.
 - f) Jóias, salvo quando se tratar de Bagagem, nos termos da Cobertura Básica para Seguros de Bagagem.
2. Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:
 - a) Equipamentos móveis, nos casos de autolocomoção;
 - b) Mercadorias em devolução ou redespachadas;
 - c) Mercadorias e/ou bens usados;
 - d) Mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;
 - e) Mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;
 - f) Chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;
 - g) Mercadorias transportadas no convés do navio;
 - h) Mercadorias embarcadas em navios que:
 - a. Estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou
 - b. Tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio



conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou;

- c. Tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou.
 - d. Não tenham autopropulsão; ou,
 - e. Sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
 - f. Sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.
- ✓ **São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:** Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

i) Material radioativo.

XI. FRANQUIA

1. Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada na apólice ou averbação.

XII. FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 1. Apólice Avulsa: é aquela emitida para cobrir um único embarque.
 - ✓ **Forma de pagamento do prêmio:** à vista, antes do início do risco.
- 2. Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.
- 3. Mediante acordo entre as partes, na emissão da apólice poderá ser efetuada a cobrança do prêmio inicial que será obtido a partir da aplicação da taxa do seguro à estimativa fornecida pelo Segurado correspondente ao montante de Importâncias Seguradas que estarão amparadas pelo presente contrato de seguro.
- 4. Para as apólices caracterizadas como sendo de averbações, o período de acumulação dos respectivos prêmios não será superior a mensal e os prêmios devidos serão obtidos a partir da aplicação da taxa de seguro ao valor das Importâncias Seguradas.
 - ✓ **Forma de pagamento do prêmio:** faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.
- 5. Apólice Anual com prêmio fracionado: é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.
 - ✓ **Forma de pagamento do prêmio:** de conformidade com o disposto no item 10 da Cláusula XIII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais.
- 6. Todas as coberturas deste seguro serão contratadas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.

XIII. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 1. A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, endosso, fatura ou conta mensal.
- 2. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento



do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

4. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

5. O não pagamento do prêmio do seguro à vista, nas apólices avulsas, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com custo fracionado, implicará o cancelamento automático da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

6. Nos casos de apólices de averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

7. Caso o prêmio venha a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor, calculados “pro rata die”, até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, do débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.

8. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

9. O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco.

10. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.

10.1. Deverá ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.2. Não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo.

10.3. No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

10.4. A Sociedade Seguradora informará ao Segurado, ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado de acordo com a tabela de prazo curto.

10.5. O prazo original da apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Segurado, o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo previsto no item anterior.

10.6. Concluído o prazo previsto no item 10.3 desta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.

XIV. PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

1. A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante ou pelo corretor de seguros habilitado.

1.1. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

1.2. Caberá à Sociedade Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.

2. A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto, quer se

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 5º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744



trate de seguro novo ou de renovação, bem como para alterações que impliquem modificações do risco.

3. O prazo de 15 dias será reduzido a 7 (sete) dias quando se tratar da aceitação de apólices avulsas.

4. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.1. No caso de Segurado pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

4.2. No caso de Segurado pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Sociedade Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos acima determinados, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá à comunicação formal, justificando a recusa.

6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nos itens 2 e 3 desta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

6.1. Neste caso, a Sociedade Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

7. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

8. Os contratos de seguro que tiverem origem a partir de propostas protocolizadas com pagamento de prêmio, total ou parcial, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

8.1. Em caso de recusa da proposta, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros habilitado tiver conhecimento formal da recusa.

8.2. O valor do adiantamento a que se refere o caput deste artigo é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

8.3. Fica vedado o pagamento antecipado de prêmio quando houver resseguro facultativo.

9. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A emissão da apólice ou certificado com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual caracterizará a aceitação da proposta.



XV. PRAZO DO SEGURO

1. Na apólice deverão constar as datas de início e fim de vigência.
 - 1.1. As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

XVI. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

1. Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

XVII. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1. A Seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido ou, caso haja concordância com o Segurado, poderá repor o bem.
2. Especificações da Importância Segurada
 - 2.1. Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.
 - 2.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.
 - 2.3. No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 44 desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.
3. Documentos Básicos para a Liquidação de Sinistros
 - 3.1. Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos, necessários à regulação e liquidação dos sinistros:

DOCUMENTOS – ACIDENTE
Cópia legível do Conhecimento de Embarque.
Cópia legível das Notas Fiscais.
Cópia legível do Manifesto de Carga.
Cópia legível do orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.



Cópia legível do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.
Cópia legível dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
Cópia legível da Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.
Cópia legível do Boletim de Ocorrência Policial.
Cópia legível do laudo do departamento de qualidade do embarcador atestando a necessidade do descarte/destruição das mercadorias remanescentes, se o caso indicar.
Cópia legível do Disco de Tacógrafo, se o caso indicar.
Cópia legível do Registro da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), se o caso indicar.
Original do Demonstrativo de Prejuízos (reclamação do segurado).

DOCUMENTOS – ROUBO DE CARGAS
Cópia legível do Conhecimento de Embarque.
Cópia legível das Notas Fiscais.
Cópia legível do Manifesto de Carga.
Cópia legível do orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados, se o caso indicar.
Cópia legível do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.



Cópia legível dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.

Cópia legível da Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.

Cópia legível do Boletim de Ocorrência Policial.

Cópia legível do laudo do departamento de qualidade do embarcador atestando a necessidade do descarte/destruição das mercadorias remanescentes, se o caso indicar.

Todos documentos relacionados com o PGR exigido em cada viagem tais como:

- Pedido de autorização feito pelo motorista ao operador da gestora de risco, solicitando a autorização para dar início a viagem – Macros.
- Autorização feita ao motorista pelo operador da gestora de risco, para o início da viagem – Macros; o Mensagens trocadas entre o motorista e operador da gestora de risco, enviadas e recebidas durante toda a viagem – Macros.
- Mapa de pedido de posição do veículo indicando o tempo monitoramento (longitude, latitude).
- Status dos atuadores existentes nos veículos, checkin realizado antes do início da viagem após abordagem, tais como: travas de portas e baú, dispositivo anti violação, corta combustível, calibragem.
- Relatório elaborada pela gestora de risco apresentando as medidas tomadas após a abordagem e conseqüentemente a perda de sinal, pronta resposta.

Cópia legível do Registro da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), se o caso indicar.

Original do Demonstrativo de Prejuízos (reclamação do segurado).

DOCUMENTOS – AVARIAS OCORRIDAS DURANTE O TRANSPORTE

Cópia legível do Conhecimento de Embarque (ressalvado).

Cópia legível das Notas Fiscais (ressalvado).

Cópia legível do Manifesto de Carga (ressalvado).



Cópia legível do orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.
Cópia legível do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.
Cópia legível dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
Cópia legível da Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.
Cópia legível do Boletim de Ocorrência Policial, se o caso indicar.
Cópia legível do laudo do departamento de qualidade do embarcador atestando a necessidade do descarte/destruição das mercadorias remanescentes.
Cópia legível do Registro da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), se o caso indicar.
Original do Demonstrativo de Prejuízos (reclamação do segurado).

3.2. Fica entendido e acordado que a seguradora se reserva o direito de solicitar documentos adicionais não relacionados acima em decorrência das circunstâncias do evento reclamado.

4. Prazo para Pagamento da Indenização Devida

4.1. Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.2. No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, este prazo será suspenso, e terá a sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

4.3. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.

XVIII. VISTORIA

1. Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias



seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.

2. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.

3. No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembarço aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.

4. A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias e armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo nos casos de mercadorias importadas, quando essas despesas forem direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.

5. As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.

6. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e às condições deste seguro.

7. Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas consequentes dessa providência.

XIX. PERDA TOTAL

1. Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 2 da Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais.

2. O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:

- 2.1. de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;
- 2.2. de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

3. Não obstante o disposto no subitem 2.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume fo suscetível de avaliação em separado, e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado



volume por volume.

XX. SALVADOS

1. Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.
2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.
3. O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.
4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

XXI. OUTROS SEGUROS

1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro, sobre o mesmo interesse e contra os mesmos riscos, nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição dos prêmios ou das parcelas do prêmio que houver pago.

XXII. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.
2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este artigo.

XXIII. RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com concordância recíproca, ressalvados os riscos em curso.
 - 1.1. Este contrato e/ou aditamento poderá ser cancelado:
 - a) Quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula XIII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais;
 - b) Decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque; e
 - c) No caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.
 - d) Por iniciativa da Seguradora, e esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;



- e) Por iniciativa do Segurado, sendo que nesta hipótese Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela prazo curto:

RELAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL PARA OBTENÇÃO DO PRAZO EM DIAS	% DO PRÊMIO	RELAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL PARA OBTENÇÃO DO PRAZO EM DIAS	% DO PRÊMIO
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

2. Para prazos não previstos na tabela será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

XXIV. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. 1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:

- a) Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer sinistro, inclusive declaração de avaria grossa, mesmo que o fato seja público e notório;
- b) Agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;
- c) Independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora;
§ 1º Os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros, serão de responsabilidade da Seguradora, até o limite máximo de indenização.
- d) Instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado; e
- e) Assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou



terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;

§ 2º A Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento das obrigações previstas, até o limite máximo de indenização.

2. O Segurado se obriga, também, a:

- a) Comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;
- b) Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas, ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento dos riscos.
- c) Comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer incidente que independa de sua vontade e que seja suscetível de agravar o risco, sob pena de perder o direito à garantia se ficar comprovado que silenciou de má fé, podendo a Seguradora cancelar o contrato de seguro, mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 dias do recebimento do aviso de agravação.

§ 1º O cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a comunicação da Seguradora, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

§ 2º Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.
- d) Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado, não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

XXV. PERDA DE DIREITOS

1. Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- b) O sinistro for devido a atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, e, nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.
- c) O Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações



inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

§ 1º Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou.
- b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

§ 2º Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

§ 3º Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

- d) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- e) O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- f) Houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.
- g) No caso de ser o risco agravado intencionalmente pelo segurado.

XXVI. CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

1. Fica expressamente pactuado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, para atualização, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato.

1.1. No caso de extinção do índice pactuado - IPCA/IBGE, será utilizado, como índice substituto, aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, como índice de preços relacionado às metas de inflação.

1.2. As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.



2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios pelas sociedades seguradoras, sujeitam-se à atualização monetária, conforme definido abaixo:

2.1. No caso de cancelamento do contrato, os valores de prêmio serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Sociedade Seguradora;

2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Sociedade Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio;

2.3. Na hipótese de não cumprimento do prazo disposto no subitem 8, do item XIV, para recusa da proposta, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de formalização da recusa, aplicando-se ainda juros moratórios contados a partir do décimo primeiro dia.

2.4. Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da indenização devida, disposto no subitem 4.1, do item XVII, esta será atualizada monetariamente, a partir da data de ocorrência do sinistro, até a data do efetivo pagamento.

2.4.1. O não pagamento da indenização nestes prazos, implicará aplicação de juros de mora a partir das datas de vencimento dessa exigibilidade, sem prejuízo de sua atualização.

3. A atualização de que trata esta cláusula será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

4. Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento.

5. Nenhuma atualização das obrigações pecuniárias será devida, no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

6. Sem prejuízo de sua atualização, aplicam-se juros moratórios aos valores das obrigações não cumpridas no prazo estipulado.

6.1 Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

XXVII. PRESCRIÇÃO

1. Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

XXVIII. FORO

1. É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato, o foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de



hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

XXIX. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
4. O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

XXX. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS SEGURO DE TRANSPORTES

5. Este glossário se apresenta composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador, e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros, Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Adicionais e Cláusulas Específicas que regem este contrato de seguro.

Abalroamento

Choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, bóia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira acidental.

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Agravação do Risco

São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais e Cláusulas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Arrebatamento

Ato de arrebatado; arrancar; tirar com violência.

Arresto

Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Arribada

Diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino.



A reentrada no porto de saída também é considerada arribada.

A arribada pode ser voluntária ou forçada.

Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante.

Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

Ato doloso

É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato ilícito

É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaliação

Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar.

Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

Avaria

Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Avaria particular

Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

Avaria Grossa

É o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

Averbação

Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Aviso

É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer ao Segurador, assim que tenha dele conhecimento.

Beligerante

Que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

Beneficiário

Pessoa em cujo proveito se faz o seguro.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.



Cancelamento e Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente Limite Máximo de Indenização da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se “Rescisão”.

Cancelamento automático

É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento integral

É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Capatazia

Custos relativos a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Caso Fortuito

É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Causa

No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Cobertura

É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

Cobertura Adicional

Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica

Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Comissão

É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

Comissário de Avarias

É o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e



extensão das avarias.

Condições Gerais

Conjunto de Cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora.

Contrato de Afretamento

Contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo.

O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

Corretor de Seguro

É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Dano

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade consciente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso

É o documento pelo qual o Segurado e o Segurador alteram dados, modificam condições de uma apólice, ou a transferem a outrem.

Força maior

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Fortuna do mar

Denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.



Franquia

Quantia, pré-determinada nas apólices, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

Franquia dedutível

É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

Importância Segurada

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações.

Indenização

É a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes.

Limite Máximo de Garantia

Corresponde à responsabilidade máxima da Seguradora por cobertura, durante a vigência da apólice, em decorrência de sinistro(s) indenizável(eis) e amparado(s) pelo presente contrato de seguro e a contratação do mesmo é facultativa.

Limite Máximo de Indenização

Representa a responsabilidade máxima da seguradora por cobertura, embarque, local de risco e evento indenizável amparado através do presente contrato de seguro.

Liquidação de sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

Liquidador, ajustador ou regulador

É o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à liquidação dos sinistros.

Negligência

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação.

No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.



Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

Prejuízo

É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência do risco a que está exposto.

Prescrição

No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Primeiro Risco Absoluto

É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização contratada.

Proponente

É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

Pro rata

É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Reclamação

É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

Risco

É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, que, segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.



Risco agravado

É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

Riscos Excluídos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados

São as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora

É aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro

É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro

É a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice).

Soçobramento

Embarcar; virar de borco.

Sub-rogação

É o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Taxa

É o elemento necessário a fixação do prêmio.

Transbordo



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

Passar a carga de um meio de transporte para outro.

Valor econômico

É a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

Vício próprio ou intrínseco

É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

Vistoria de Sinistro

Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS BÁSICAS

22.001 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.



2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de**



computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e

- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- q) variação de temperatura;
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”,



“c” “d”, “e” e “f” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retroprevisto e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens internacionais, ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países ou;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais, (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:



DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x

**Mitsui Sumitomo Seguros**

MSIG

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (Se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x				
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas:**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

5. Salvados**2ª - Modalidades de Seguros Transportes**

I = Importação

E = Exportação

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 5º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
 Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.002 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
- i) perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar;
- j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
- k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
- l) terremoto ou erupção vulcânica; e
- m) entrada de água do mar, lago ou rio, na embarcação ou no navio, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa,



insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar**



corretamente após aquela data; e

- p) **danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.**
- q) **variação de temperatura;**
- r) **paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) **transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) **guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) **captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) **confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) **minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) **grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) **greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- h) **roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento de carregamento total do veículo devidamente comprovado por registro policial; e**
- i) **extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado.**
- j) **obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) **com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;**
- b) **com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:**
 - b.1) **armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou**
 - b.2) **colocação ou distribuição; ou**
- c) **ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais;**
- d) **ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou**
- e) **ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais ; ou**
- f) **com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou**
- g) **com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b",**



“c” “d”, “e” e “f” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto, nos casos de viagens internacionais, ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, ou;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais, (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:



DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				



Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas:**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.003 – COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;



- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
- q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas; e
- r) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral.
- s) variação de temperatura;
- t) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas



- consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
 - f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
 - g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
 - h) quebra, nos seguros de cristais e vidros.**
 - i) obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segura no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segura no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, “e” e “f” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segura, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado,



ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens internacionais, ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países ou;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais, (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

3.5. Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.

3.6. Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:



DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizada pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x



Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas:**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.004 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/ BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

1. Riscos Cobertos

1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda ou aterissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;
- g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas “a” a “f” acima.
- h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - h.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, “lock-out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
- i) carga lançada ao mar;
- j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- k) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste



seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;**
- d) vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data**



como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
- q) qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado; e
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 5(cinco) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final;
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.



3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para à liquidação do sinistro são:



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x		x		x	
Cópia da vistoria Aduaneira. Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada). – frente e verso.	x	x	x	x	x	x
No caso de Transporte Efetuado por terceiros		x	x	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x				
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x		x		x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x					
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x					
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.				x		x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x			x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x				

Notas:**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 – 1º ao 5º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
 Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744



Mitsui Sumitomo Seguros

MSIG

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Internacional

E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.005 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice, ou averbações, por:

- a) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 horas consecutivas;
 - a.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes de paralisação em virtude de greves, “lock-out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
- b) qualquer outra causa externa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:



- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado



/refrigerado;

- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 5 (cinco) dias após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para



o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme anteriormente previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:



DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (Se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				



Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	x	x	x	x	x	x
Laudo Sanitário	x		x		x	

Notas:**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

6. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.006 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS / BENS CONGELADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda ou aterissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;
- g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas “a” a “f” acima.
- h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - h.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, “lock-out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
- i) carga lançada ao mar;
- j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- k) perda total decorrente de fortuna do mar e arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do



objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) suficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado, exceto perdas, danos e despesas resultantes da paralisação especificamente coberta sob a alínea “a” do subitem 1.1 da Cláusula 1 (RISCOS COBERTOS);**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2 da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**



- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado; e
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.

3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:

- a) armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- b) colocação ou distribuição.

3.3. Este seguro termina:

- a) com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados



- Unidos da América ou Canadá no prazo de 30 dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto ou local de destino final;
- b) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 (cinco) dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
 - c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.

3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora) ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3 acima cancelará a cobertura para tais mercadorias.

3.5 - Se, após a descarga do navio no porto de destino ou da aeronave no aeroporto de destino ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, aeronave, ou veículo terrestre em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação dos sinistros são:



DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação / Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro) quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				



Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte.	x	x	x	x	x	x
Laudo Sanitário	x		x		x	

Notas:**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

6. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.007 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS / BENS CONGELADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas



- indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
 - q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;
 - r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e
 - s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**



- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.

3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:

- a) armazenagem diferente da usada no curso normal de trânsito; ou
- b) colocação ou distribuição.

3.3. Este seguro termina:

- a) com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá, no prazo de 30 (trinta) dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto, ou local de destino final;
- b) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 (cinco) dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave, ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.

3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2, acima, (exceto com o consentimento prévio da Seguradora), ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3, acima, cancelará a cobertura para tais mercadorias.

3.5. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino, ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às



disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

4. Perda de Direitos

Além das situações previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, decorrente de reclamação por depreciação ou dano, se a Seguradora não tiver a possibilidade de inspecionar a mercadoria sinistrada antes do término deste seguro.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação dos sinistros são:



DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H., E C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão da abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de falta e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	x	x	x	x	x	x
Laudo Sanitário	x		x		x	

Notas**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavergabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavergabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 5º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
 Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.008 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bovinos segurados, descritos na apólice, desde que as perdas e danos sejam razoavelmente atribuíveis ao risco de mortalidade, que abrange:

- a) perda decorrente da morte do bovino segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice, e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio, raio e explosão; e
- b) perda decorrente da morte ocorrida dentro de 30 (trinta) dias após o término desta apólice, e que tenha por causa acidente, doença ou moléstia ocorridos durante sua vigência.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) Perda Permanente de Reprodução - a perda permanente do(s) bovino(s) segurado(s), mediante prova, aceita por veterinário indicado pelos Seguradores, de que está (ão) ou se tornou(aram) permanentemente incapaz(es) de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa. Excluem-se todas as perdas recuperáveis que estejam sob qualquer "Garantia de Fertilidade" dada pelo vendedor por ocasião da compra.
- b) Reexames - cobre o bovino segurado contra a incapacidade de passar nos reexames quando de sua chegada ao destino final, durante a vigência desta apólice, contanto que tenha sido aprovado com sucesso em exame, anteriormente à viagem.
- c) O sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- e.1) O disposto na alínea "e" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.



2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:**
 - f.1) tiver expressamente concordado com a destruição do animal;**
 - f.2) um Cirurgião Veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão insuportável que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;**
 - f.3) em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame "post mortem" feito pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o desejar.**
- g) morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, ou resultante de:**
 - g.1) qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice;**
 - g.2) veneno; e**
 - g.3) lesão maliciosa ou deliberada.**
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- i) danos morais;**
- j) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**



- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Animais não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) qualquer outro animal que não seja o gado;
- b) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro;
- c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o Segurado prove que não teve capacidade de conhecimento; e
- d) o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.

4. Âmbito Geográfico

Em complemento ao previsto no item 1 da Cláusula I (ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que esta garantia está restrita aos limites geográficos indicados na especificação da apólice.

5. Início e Fim dos Riscos

5.1. Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:

- a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou



- b) transcorrido o prazo de 180 dias de vigência deste seguro; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

5.2. Incluem-se neste prazo os 30 (trinta) dias de cobertura, previstos no subitem 1.1 Risco de Mortalidade, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro - 180 (cento e oitenta) dias, a cobertura não vigorará além dos 30 dias após a chegada dos animais ao destino final.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Em caso de perda permanente de reprodução, deverá ser observado que:

- a) Tal incapacidade não será provada se o touro emprenhar uma fêmea durante um **período de prova** de meses a partir data da primeira notificação do sinistro, aos Seguradores, contanto que o (s) touro (s) tenha (m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar, durante o **período de prova** anteriormente declarado.
- b) O veterinário representante da Seguradora terá amplo acesso ao (s) touro (s) durante o **período de prova**, e a Seguradora se reserva o direito de remover o (s) touro (s) para tratamento, caso o desejar.
- c) No caso de o **período de prova** se estender além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do **período de prova**.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:



DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x		x		x	
Cópia da vistoria Aduaneira. Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada). – frente e verso. No caso de Transporte Efetuado por terceiros Notas fiscais, faturas e packing list – descrição detalhada da fatura – (via original ou cópia autenticada). Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalente.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (sinistro ocorrido fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Exame “post mortem” do animal segurado, efetuado por cirurgião veterinário qualificado.	x	x	x	x	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				



Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					X	X
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	X	X	X	X	X	X

Notas:**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Internacional

E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.009 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. Este seguro cobre ainda:

- a) sacrifício por razões humanitárias, quando o animal sofrer fraturas de membros;
- b) alijamento e arrebatamento pelas ondas;
- c) roubo, furto, extravio ou fuga do animal, desde que decorrente dos riscos cobertos;
- d) despesas extraordinárias, necessárias à guarda e sobrevivência dos animais, nos casos de:
 - d.1) arribada forçada ou quando o navio tiver de se deslocar para um porto de refúgio;
 - d.2) pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave; ou
 - d.3) acidentes rodoviários ou ferroviários.
- e) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- f) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - f.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- g) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - g.1) O disposto na alínea “g” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**



- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “e”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) morte ou sacrifício ou ferimentos do animal segurado resultantes de:
 - f.1) condição de prenhez;
 - f.2) doenças infecciosas; e
 - f.3) inoculações vacinais e suas consequências.
- g) injúria física de qualquer natureza;
- h) proibição de importação ou de exportação;
- i) incapacidade de aprovação nos testes;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; e
- q) maremotos, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das



- mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
 - h) obrigações tributárias.

3. Animais não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) gado;
- b) aves, quando transportadas por via aérea; e
- c) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice se inicia:

- a) para os seguros aquaviários e aéreos:
 - a.1) quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal, e termina 24 horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou
 - a.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou
 - a.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - a.4) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a.1", "a.2" e "a.3" acima.
- b) para os seguros terrestres:
 - b.1) quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem, e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou
 - b.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou
 - b.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - b.4) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "b.1", "b.2" e "b.3" acima.



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

4.2. Desde que seja dado, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional para cada 30 dias ou fração de prorrogação.

5. Liquidação de Sinistros



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são: DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (Se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 5º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
 Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744



Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas:**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga a providenciar assistência de tratadores, e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

8. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.010 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGURO DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;**
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;**
- d) inaptidão da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio utilizado, para o transporte, em condição de segurança, do objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação da garantia implícita de aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- f) morte ou sacrifício ou ferimentos da ave segurada resultantes de:**
 - f.1) doenças infecciosas; e**
 - f.2) inoculações vacinais e suas consequências.**
- g) injúria física de qualquer natureza;**
- h) proibição de importação ou de exportação;**
- i) incapacidade de aprovação nos testes;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data**



como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e

p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Aves não compreendidas no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as aves que não estejam em boa condição de saúde ao se iniciar o risco.

4. Início e Fim dos Riscos

Observados os riscos cobertos, e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito, e termina:

- a) quando liberadas pela alfândega no aeroporto de destino; ou
- b) 60 horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Cópia da Apólice;
- c) Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação);



- d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- e) Cópia da vistoria aduaneira, nos casos de importação;
- f) Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- g) Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada);
- h) Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- i) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), e respectiva resposta;
- j) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas;
- k) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes;
- l) Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
- m) Declaração de Importação/Exportação, DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro);
- n) Certidão policial da ocorrência, se cabível;
- o) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar;
- p) Exame “post mortem” da ave segurada, efetuado por Cirurgião Veterinário qualificado;
- q) Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente;
- r) Guia de recolhimento dos impostos; e
- s) Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se a providenciar assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de falta de notícias da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas.

7.2. No caso acima especificado, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

8. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

9 – Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.011 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas, danos materiais e deterioração sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) a perda decorrente da condenação à destruição do objeto segurado, determinada pelas autoridades competentes, no porto, aeroporto ou local de descarga;
- b) a perda resultante da determinação de uma fumigação e/ou outra forma de desinfecção, por ordem de autoridades competentes, antes de permitirem a sua importação. A Seguradora indenizará pela perda resultante de tal condenação, ou pelas despesas de fumigação e/ou desinfecção, assim como, também, por qualquer perda ou dano resultante de tal processo;
- c) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - d.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - e.1) O disposto na alínea “e” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto**



segurado;

- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem, o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- e) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- f) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- o) erro de descrição do interesse segurado;
- p) não concordância com quaisquer regras de origem para fumigação, ou processo similar;
- q) rejeição e/ou embargo e/ou recusa e/ou proibição do país importador, ou de suas agências ou departamento;
- r) germinação, deterioração, crosta comum e infestação por “phytophthora”; e
- s) quaisquer despesas incorridas para remoção ou destruição do objeto segurado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não



cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os embarques de batatas e outros bulbos-raízes que não atendam as seguintes condições:

- a) não estejam embaladas de acordo com as regras do país exportador, e de conformidade com os padrões conhecidos e exigidos pelo país importador, e livre de males nocivos, e, para tal efeito, será exigido um certificado atestando que as mercadorias foram vistoriadas imediatamente antes do início do risco, pelo Governo e ou Departamento de Exportação do país exportador;
- b) não estejam partindo diretamente do país do exportador para o país do importador; e
- c) não sejam embarcadas em porão ventilado, ou em “containers” ventilados.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido:
 - b.1) para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) para colocação ou distribuição; ou
- c) até expirarem 24 horas após a meia noite do dia em que for completada a descarga da mercadoria segurada no porto, aeroporto, ou local de destino final, ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.



4.2. Se, após a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no porto, aeroporto ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, da aeronave ou do veículo terrestre em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. A indenização sobre as reclamações de perdas ou de danos parciais (conforme aqui cobertas), será baseada na diferença entre o montante da venda realizada de tais mercadorias, e o valor segurado, ou o valor conhecido de mercado, prevalecendo, sempre, aquele que for menor.

5.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

**Mitsui Sumitomo Seguros**

MSIG

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H., E C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão da abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 5º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
 Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744



Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de falta e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, ratificadas na apólice, os consignatários se obrigam a examinar cuidadosamente as consignações de batatas e outros bulbos- raízes, e, se encontrado dano proveniente de qualquer causa segurada, deverão solicitar vistoria ao vistoriador indicado pela Seguradora, para uma inspeção e relatório de vistoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a meia noite do dia da descarga das mercadorias seguradas, segurados pela presente, do navio no porto, da aeronave no aeroporto, ou do veículo terrestre no local de descarga final, ou outro porto em que for completada a descarga (com exceção dos domingos e feriados).

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.



Mitsui Sumitomo Seguros

MSIG

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.012 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTES)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
- b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado e influência de temperatura;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;



- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação, e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.



3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, óleo (petróleo) a granel.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais;
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países nos casos de viagens internacionais; ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, e “e” acima.

4.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino;

4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.4., a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento



específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;

- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:



DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	M		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação os bens sinistrados	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.			x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.			x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	x	x	x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
Declaração de Trânsito Aduaneiro.	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x		
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território nacional), quando trata-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x		



Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	x	x
Mapa de Rateio.	x	x	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas:**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Internacional

E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.013 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) vazamento nas conexões de oleodutos da carga, transbordo ou descarga;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) negligência do Capitão ou da Tripulação ao bombear carga, lastro ou combustível;
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar; e
- j) contaminação do objeto segurado resultante de pressão atmosférica.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.



2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**



- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.**
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento, no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário, e termina:

- a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
- c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em



- vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

4.1. As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:

- a) o total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas. A expressão “volume bruto”, nesta alínea “a”, significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;
- b) serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea “a” acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura, e qualquer alteração aparente de quantidade, decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;
- c) quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado por variação na temperatura ou acúmulo de água. Quando não houver tal situação, o valor recuperável de acordo com as alíneas “a” e “b” estará sujeito à redução por qualquer perda natural excluída, conforme alínea “b” da Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) desta Cobertura.

4.2. Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	M			T		
	N	I	E	N	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x



DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	M			T		
	N	I	E	N	I	E
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x			x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.				x	x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.				x	x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x	x			



DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	M			T		
	N	I	E	N	I	E
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	x			
Mapa de Rateio	x	x	x	x	x	x
Registro de descarga do navio (comprovantes de pesagem da descarga).	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	x			
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas:**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

6. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.014 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) descarga da carga em porto de arribada;
- f) carga lançada ao mar;
- g) terremoto ou erupção vulcânica ;
- h) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, “container” ou local de armazenagem; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**



- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.**



2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia a partir do momento em que a mercadoria é embarcada a bordo do navio ou do veículo terrestre, no porto ou no lugar mencionado para começo do trânsito, continua durante o curso ordinário e termina no momento em que o objeto segurado é descarregado do navio ou do meio de transporte terrestre no destino aqui mencionado ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois da chegada da mercadoria ao tal porto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;**
- b) se a mercadoria for enviada dentro do período de 15 (quinze) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.**



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:



DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x		
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x

**Mitsui Sumitomo Seguros**

MSIG

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x		
Mapa de Rateio	x	x	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x		
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas:**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 5º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
 Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744



22.015 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÊS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, enquanto estivados no convés do navio, **exclusivamente** por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou da embarcação;
- c) abalroamento, colisão ou contato do navio com qualquer objeto externo que não seja água;
- d) descarga da carga em porto de arribada; e
- e) carga lançada ao mar; e
- f) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso, desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto



segurado;

- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança do objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;



- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações no moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, e “e” acima.

3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;



- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H., E C.P.F.			X	X
Declaração de Importação / Exportação	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X
Certidão da abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	X	X		
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	X	X		
Certificado de falta e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	X	X	X	X
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	X	X	X	X

Notas:**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 5º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
 Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

recebidas;

- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.016 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, não estivado no convés, e descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

Entende-se como não estivado no convés quando o objeto segurado, ou qualquer parte ou item dele, for estivado no tombadilho, castelo de proa, casa de convés, convés de abrigo, outro espaço fechado, ou em um “container”.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto



segurado;

- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;



- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, madeira estivada no convés.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações do moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio ou (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, e “e” acima.

4.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.3. a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro



permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x



DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.			x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência se cabível. Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x		
Certidão de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x

Notas:**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Internacional

E = Exportação

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;



Mitsui Sumitomo Seguros

MSIG

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.017 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUÍDO LÁTEX LÍQUIDO)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) terremoto e erupção vulcânica;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) água ou condensação;
- i) ganchos, derrame ou vazamento de qualquer substância ou líquido, ou outra carga (excluindo borracha), ou umidade dos materiais de estivagem molhados ou úmidos; e
- j) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) Esta cobertura não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerão as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.



2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito**



de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a entrega da mercadoria no armazém ou lugar de estocagem do fabricante; ou**
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou**
- c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou**
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem; ou**
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.**

3.2. Se a mercadoria tiver que ser entregue a um local fora dos limites do porto de destino, o seguro continuará até que a mercadoria seja embarcada no navio, embarcação ou outro meio de transporte ou até a expiração de 30 (trinta) dias contados da meia noite do dia em que a descarga da mercadoria segurada do navio no porto de destino esteja completa, ou o que primeiro ocorrer.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o destino aqui mencionado, ou se



a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

4.1. Em caso de divergência entre o Segurado e o Comissário de Avarias autorizado pela Seguradora, no que tange à depreciação de borracha danificada, devem ser extraídas amostras por peritos reconhecidos, e remetidas, juntamente com o Certificado de Vistoria, a árbitro designado de comum acordo entre as partes, cujo parecer deve ser final e aceito por todas as partes no que concerne à extensão da depreciação.

4.2. Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	A		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x		

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 5º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
 Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744



Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x		
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas:**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavergabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavergabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.018 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA JUTA

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) descarga da carga em porto de arribada;
- f) carga lançada ao mar;
- g) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- h) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e**



- desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o condicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
 - p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**



- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- g) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- h) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- i) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- j) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- k) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- l) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- m) danos morais;
- n) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- o) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- p) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- q) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- r) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- s) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.



3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 15 (quinze) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:



DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria credenciado pela FENASEG e Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x
Declaração de Importação / Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridades semelhantes (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro) quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x		



Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x		
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas:**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.019 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, descritos na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS), quando os referidos bens estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, por quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.

1.2. Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no subitem 1.1 desta Cláusula, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;**
- f) incêndio, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;**
- g) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ ou comercial;**



- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) sobrecarga, isto é por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados;
- q) uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;
- r) estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;
- s) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;
- t) subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria, ou mancomunados com terceiros;
- u) translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda;
- v) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante; e
- w) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) greves, "lock-out", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, bem como quaisquer atos de grevistas ou de pessoas que estejam participando de tais eventos; e
- b) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

Observados os riscos cobertos, a presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

4. Liquidação de Sinistros

4.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que a indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado, e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do seguro.



4.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Cópia da Apólice;
- c) Averbação do Seguro;
- d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- e) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
- f) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- g) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
- h) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
- i) Registros Contábeis do Segurado.

5. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

Neste caso, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Forma de Contratação do Seguro

6.1. O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.

6.2. No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

6.2.1. Nos casos de movimentação interna:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as movimentações internas abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as movimentações internas; e
- c) remeter, à Seguradora, mensalmente, pelo total de estoque movimentado nos últimos 30 dias e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as averbações relativas aos riscos de movimentação interna ocorridos no mês anterior.



6.2.2. Nos casos de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as operações de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida, abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores;
- b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações com os seguintes esclarecimentos relativos à operação: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada, e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.

6.3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura, e às Condições Gerais desta apólice.

6.4. Além do disposto na Cláusula XXV (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

7. Franquia, Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.020 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado descrito na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 3 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. Bagagem, para efeito da aplicação da presente cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (o Segurado e/ou sua família) levar em seu poder, quer em malas, caixas, malas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, desde que o seu valor seja separadamente declarado na apólice.

2. Limite de Responsabilidade

2.1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, sempre que não houver sido discriminada verba própria, na apólice, para objetos de valor especial referidos no item 2.2, abaixo, o seguro não cobre o que exceder de 25% da importância global do seguro, quando a perda ou dano incidir sobre tais objetos.

Entretanto, a indenização não excederá, por objeto ou unidade, a importância constante na apólice.

2.2. Para fins desta cobertura, definem-se como objetos de especial valor: jóias, relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, máquinas de escrever, “notebooks”, instrumentos de música e semelhantes, porcelanas e cristais.

3. Prejuízos não Indenizáveis

3.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- c) atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza dos objetos segurados, influência de temperatura, arranhadura, rasgos e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro



meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) desarranjo elétrico e mecânico;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

3.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

4. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) quaisquer objetos levados para fins comerciais, ou que representam valores negociáveis, tais como: dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e



- suas ligas, trabalhadores ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, obras de arte, esculturas e quadros; e
- b) animais vivos.**

5. Início e Fim dos Riscos

5.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o local de destino declarado na apólice, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta ou viagem redonda.

5.2. Os prazos de cobertura estão previstos na apólice, e poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que:

- a) o valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos;
- b) na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:



DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aq	T	Ae
	I	I	I
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Recibo de entrega da bagagem ao transportador.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

Notas:
Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 5º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744



Mitsui Sumitomo Seguros

MSIG

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Internacional

E = Exportação

7. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a efetuar o seguro sobre o valor material de toda a sua bagagem, especificando os volumes compreendidos, e indicando o valor de cada um dos mesmos, observado o disposto na Cláusula 2 desta Cobertura.

8. Salvados

8.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

8.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

9. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

10. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 5º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744



22.021 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados às mercadorias ou bens conduzidos por portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transporte, desde que diretamente causados por acidentes durante o trânsito, mal súbito do portador, e roubo ou furto qualificado, exceto os previstos na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. Para fins desta cobertura definem-se como portadores as pessoas às quais são confiados valores para transporte, entendendo-se como portadores:

- a) empregados ou prepostos do Segurado com idade superior a 18 anos;
- b) pessoas encarregadas da condução do veículo transportador, com idade superior a 18 anos, e ligadas ao Segurado por vínculo empregatício, ou por este contratados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) traso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado e do portador;
- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- k) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
- l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.



2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.**
- e) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- f) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**
- g) obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria é entregue ao portador, e termina no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou devolvido ao Segurado, na impossibilidade de fazer tal entrega. A entrega ao destinatário, ou a devolução ao Segurado, deverá ser feita:

- a) 24 horas de chegada do portador ao lugar de destino, ou de sua volta ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.

4. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também:

- a) a efetuar o controle das mercadorias entregues ao portador, mantendo, para esse fim, um sistema de notas de entrega, em que o portador assinará sempre declaração discriminada das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser enviada à Seguradora, antes da partida do portador;
- b) a fazer seguro de todas as remessas abrangidas por esta apólice, e a facilitar, à Seguradora, qualquer verificação que se fizer necessária para efeito de comprovação da obrigação de efetuar todos os seguros.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.



5.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Cópia da Apólice;
- c) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- d) Notas de Entrega da mercadoria, assinadas pelo portador;
- e) Registros Contábeis do Segurado;
- f) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
- g) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- h) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
- i) Certidão policial da ocorrência, se cabível; e
- j) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
- k) Inquérito da Capitania dos Portos de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando se tratar de naufrágio, abaloamento ou colisão.

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.022 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos causados aos mostruários de mercadorias, conduzidos ou despachados por viajantes, a serviço do Segurado, e desde que diretamente causados por:

- a) acidentes ocorridos durante o trânsito, mesmo quando os mostruários viajem sob conhecimento de embarque, quer aquaviário, ferroviário, rodoviário ou aéreo;
- b) incêndio, roubo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, inclusive durante a permanência do viajante em hotel ou outro local de pernoite, dentro do perímetro de cobertura indicado na apólice.

1.2. Para fins desta cobertura definem-se como viajantes os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares, com idade superior a 18 anos, aos quais sejam entregues mostruários para fins comerciais.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;



- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em consequência do uso, tais como: arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os mostruários que não estejam acondicionados em malas ou volume, fechados à chave, de tal forma que a sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais externos de violação.



4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que o mostruário é entregue ao viajante e retirado do estabelecimento para início da viagem, e termina com a sua devolução ao Segurado, seu prepostos, ou a qualquer pessoa por ele indicada na apólice.

4.2. Caso a devolução do mostruário não se efetive dentro do prazo de vigência da cobertura da apólice, o seguro poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação, e pagamento do prêmio adicional correspondente.

5. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a instruir o viajante sobre a necessidade de lhe dar ciência acerca de eventuais sinistros, tão logo lhe seja possível, adotando, por iniciativa própria, todas as medidas cabíveis para a devida comprovação da causa e extensão dos prejuízos, recorrendo a autoridades competentes ou a empresas transportadoras, que atestarão os danos verificados.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:



DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação / Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou autoridade semelhante quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x



Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas:**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavergabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavergabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.023 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES

1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos decorrentes do desaparecimento, furto, roubo, extravio ou destruição total, por qualquer causa externa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários, e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas, e em geral, quaisquer convulsões da natureza;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
- d) atos do governo e autoridades, medidas sanitárias, saneamento, desinfecção ou quarentena;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e**
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar**



corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.**
- e) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- f) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis**
- g) obrigações tributárias.**

3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os títulos que não estiverem acondicionados em malotes, numerados, fechados com cadeados apropriados, contra comprovante assinado pela empresa encarregada do transporte, sem qualquer ressalva.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que os títulos segurados são entregues, pelo Segurado, à empresa encarregada do transporte, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino, declarado na apólice ou averbação.

5. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obriga-se, também, a:

- a) tomar todas as providências para sustar o resgate, tornar sem efeito os títulos desaparecidos ou destruídos e para obter sua substituição na forma da lei; e**
- b) tomar as medidas amigáveis ou judiciais cabíveis (inclusive abertura do inquérito policial), e outras que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias, para esclarecimento dos fatos, apuração das responsabilidades e diminuição dos prejuízos, não podendo, ainda, aceitar ou concluir qualquer acordo, sem prévia aquiescência da Seguradora.**

6. Liquidação de Sinistros



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

6.1. Além das regras para a liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais desta apólice, deverá ser observado que o valor das despesas com editais, publicações e outras, exceto honorários de advogado, feitas, pelo Segurado, para anulação de títulos destruídos ou extraviados, e sua substituição, na forma da lei, será reembolsado pela Seguradora, desde que devidamente comprovado.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:



DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aq	T	Ae
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiro.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H., E C.P.F.		x	
Certidão da abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos, quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x	
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		



Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de falta e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x

Notas:**1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Forma de Contratação do Seguro

8.1. O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.

8.2. No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a:

8.3. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura e às Condições Gerais desta apólice.

8.4. Além do disposto na Cláusula XXV (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

9. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

10. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



COBERTURAS ADICIONAIS

22.200 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU DE SEGURO

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso do frete e/ou do seguro por ele pagos, em caso de ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade do segurado com relação a esses danos.

1.2. Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos pelo Segurado a título de frete e/ou de seguro.

2. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.201 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, como despacho, desembarço e traslado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade do segurado com relação a esses danos.

2. Prejuízos não indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécie, ainda que exigidos em Carta de Crédito.

3. Liquidação de Sinistros

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior a 10% do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado a comprovar a integral efetivação dessas despesas, por meio de documentos hábeis, que serão exigidos por ocasião da regulação do sinistro.

4. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.202 – COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade do segurado com relação a esses danos.

1.2. A cobertura concedida por esta cláusula limita-se ao valor segurado declarado separadamente por tributo, e ratificada na apólice, tais como:

- a) Imposto de Importação (II);
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e
- c) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação – ICMS.

1.3. Para os efeitos desta cláusula, entendem-se, como abrangidos pela cobertura do seguro, os tributos expressamente discriminados e ratificados na apólice, incidentes sobre o objeto segurado, devidos e efetivamente pagos pelo Segurado ou pelo Importador, e por eles não recuperáveis da Fazenda Nacional ou Estadual.

2. Início e Fim dos Riscos

2.1. Não obstante o disposto na cláusula “Início e Fim dos Riscos”, da Cobertura Básica contratada, a presente cobertura se aplica, exclusivamente, às ocorrências comprovadamente havidas no objeto segurado, após o seu desembaraço aduaneiro, e antes do termo final de cobertura deste seguro.

2.1.1. A presente cobertura não ficará prejudicada se as ocorrências havidas no objeto segurado se derem no percurso complementar final, em território nacional, antes de seu desembaraço aduaneiro, nos casos admitidos pela legislação específica em vigor.

2.2. Na hipótese de perdas ou danos decorrentes de Incêndio no Armazém do Porto ou Aeroporto de Descarga, a cobertura do seguro relativo ao valor declarado como Imposto de Importação (II) não ficará prejudicada, mesmo que o sinistro tenha ocorrido antes do desembaraço aduaneiro.

3. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.203 - COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao beneficiário, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade do segurado com relação a esses danos.

1.2. A cobertura concedida por esta cláusula limita-se aos tributos:

- a) solicitados pelo importador;
- b) comprovados de acordo com legislação específica;
- c) cujos fatos geradores ocorram antes da entrega da mercadoria ao importador no destino final; portanto, não podem ser objeto de seguro os tributos recolhidos, antecipadamente, cujo fatos geradores ocorram concomitantemente à (ou a partir da) entrega da mercadoria ao importador no destino final.

2. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**22.204 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS****1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá ao risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade do segurado com a relação a esses danos.

2. Beneficiários

Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional, exceto nos seguros de exportação.

3. Liquidação de Sinistros

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de lucros de esperados for superior a 10% do valor do objeto segurado, se obriga o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar a sua razoabilidade.

4. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) declaração expressa nas propostas ou na averbação, de que se trata de volumes em devolução ou redespachados; e
- b) ter sido o conhecimento de embarque emitido sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

2. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.206 – COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia ou Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

2. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.208 - COBERTURA ADICIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques marítimos de mercadorias embarcadas em navios que:

- a) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas, ou sejam classificados por Sociedades de Classificação não reconhecidas; ou
- b) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio, conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
- c) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
- d) não tenham autopropulsão; ou
- e) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
- f) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

1.2. Para fins desta cobertura, são consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas: Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

2. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



Mitsui Sumitomo Seguros

MSIG

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

22.209 - COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que tais fatos sejam comunicados, à Seguradora, tão logo deles tenha conhecimento o Segurado.

2. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.210 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:

- a) grevistas, “lock-out”, pessoas participando de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; ou
- b) greves, “lock-out”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

1.2. Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar a perda proveniente de um risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não indenizáveis

Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) má conduta intencional do Segurado;
- b) falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, “lock-out”, distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;
- c) qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e
- d) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante.

3. Prazo de Cancelamento

Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder os seguintes prazos:

- a) Viagens de ou para os Estados Unidos da América do Norte – 48 horas;
- b) Demais Viagens – 7 (sete) dias

4. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.211 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCO DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea “a” anteriormente mencionada, e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- c) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas; e
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada.

1.2. Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, esta cobertura:

- a) inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver carregado no navio ou aeronave para o começo do trânsito segurado; e
- b) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, ou ao fim de 15 dias, contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto ou aeroporto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer; contudo, sujeito a aviso imediato dado à Seguradora, e ao pagamento de prêmio adicional;
- c) reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, o navio, ou aeronave, partir daquele local; e
- d) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado, ou parte dele, for depois disso descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final (ou substituto), ou no local de descarga, ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da “chegada” do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local de descarga, ou da chegada do navio ou da aeronave, ao porto, aeroporto ou



local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.

3.2. Se, durante a viagem segurada, o navio ou aeronave chegar a um porto, aeroporto ou local de descarga intermediário, para descarregar o objeto segurado para redespacho por navio ou por aeronave, ou se as mercadorias forem carregadas do navio ou aeronave num porto, aeroporto ou local de refúgio, então, sujeito ao disposto no subitem 3.3 e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 dias contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho no navio ou aeronave.

Durante o período de 15 (quinze) dias, o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver em tal porto, aeroporto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas dentro do período de 15 dias ou se o seguro recommençar, conforme o disposto neste subitem 3.2, este seguro continuará, sujeito aos termos destas Cláusulas, quando o redespacho for por navio ou aeronave.

3.3. Se a viagem no contrato de transporte terminar num outro porto, aeroporto ou local que não seja o de destino aqui mencionado, tal porto, aeroporto ou local será considerado como porto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “b” do subitem 3.1. Se o objeto segurado for subsequentemente reembarcado para o destino original, ou qualquer outro destino, então, desde que seja dado aviso à Seguradora antes do início deste outro trânsito e, sujeito a um prêmio adicional, este seguro recommençará:

- a) no caso de o objeto segurado ter sido descarregado, no todo ou em parte, quando já estiver embarcado, para viagem, no navio ou aeronave, para redespacho;
- b) no caso de o objeto do segurado não ter sido descarregado, quando o navio ou aeronave partir de tal porto ou aeroporto de descarga, considerado final; após o que tal seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “d” do subitem 3.1.

3.4. O seguro contra os riscos de minas e torpedos abandonados, flutuantes ou submersos, nos casos de embarques aquaviários, se estende para cobrir o objeto segurado quando este estiver em uma embarcação em trânsito do, ou para qualquer, navio, mas em hipótese alguma se estenderá além do limite de 60 (sessenta) dias após a descarga do navio, a menos que de outro modo tenha sido especialmente concordado pela Seguradora.

3.5. Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições destas Cláusulas, durante qualquer desvio, ou qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de fretamento, ou aos transportadores aéreos pelo contrato de transporte.

3.6. Para os fins desta Cláusula 3 - Início e Fim dos Riscos, “chegada” será considerado como significando um navio que está ancorado, amarrado, ou de outro modo preso num



ancoradouro ou local dentro da área portuária.

Se tal ancoradouro ou local não estiver disponível, “chegada” será considerada como ocorrida quando o navio primeiramente ancorar, amarrar ou de outro modo ficar seguro no, ou fora do porto, ou local de descarga pretendido; e “navio” será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.

3.7. Nos seguros de remessas postais, observados os riscos cobertos, o seguro se inicia somente quando o objeto segurado ou parte dele sai da agência postal no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito e continua, excluído qualquer período em que o objeto esteja em local de embalagem / armazenagem, até os endereços do destino final citados na apólice, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.6 desta Cláusula.

4. Prazo de Cancelamento

Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder o prazo de 7 (sete) dias.

5. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

22.212 - COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante prévia solicitação e pagamento de prêmio adicional, os prazos de cobertura, previstos na Cobertura Básica contratada, poderão ser prorrogados, se a permanência das mercadorias por um período maior independender do Segurado.

2. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.213 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e na impossibilidade de abertura dos volumes segurados imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá ao armazém de estocagem no destino final, desde que:

- a) o objeto segurado esteja representado por máquinas e equipamentos pesados destinados a canteiro de obras;
- b) o volume segurado, recebido nos armazéns portuários e/ou alfandegários ou no local de destino final não apresente indícios externos de faltas e avarias;
- c) o Segurado apresente, a esta Seguradora, o plano de obras acompanhado do respectivo cronograma;
- d) o Segurado forneça, mensalmente, relação discriminando os volumes que estão aguardando abertura, assim como seus respectivos valores.

1.2. Além dos riscos previstos na Cobertura Básica contratada, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional específico para tais riscos, acham-se cobertos, ainda, os seguintes riscos: Incêndio, Raio e suas consequências, Roubo, Transbordamento, Inundação ou Alagamento, que ocasionem danos ao objeto segurado.

2 - Duração dos Riscos

A cobertura dada por esta Cláusula fica limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir das 72 (setenta e duas) horas após a chegada da mercadoria no local de destino final.

Este prazo poderá ser prorrogado, desde que seja dado, pelo Segurado, aviso prévio a esta Seguradora, e mediante a cobrança do prêmio adicional correspondente.

3. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.214 – COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá às parcelas relativas aos incentivos fiscais, sempre que:

- a) o objeto segurado se tratar de mercadorias destinadas à exportação, sob regime de incentivos fiscais, de acordo com a legislação em vigor;
- b) por evento ocorrido em território brasileiro, os benefícios objetos desta cobertura não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado.

2. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.215 – COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO

1. Liquidação de Sinistros – Salvados

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que possuam marca registrada, cuja comercialização possa por em risco a saúde / integridade do consumidor, e/ou abalar o nome ou marca do Segurado, diante do mercado.

1.2. Os salvados serão destruídos, na presença do vistoriador da Seguradora, que lavrará o respectivo “Termo de Destruição”.

1.3. O Segurado deverá apresentar à Seguradora o referido “Termo de Destruição”, sem o qual nenhuma indenização será paga.

2. Despesas Não Cobertas

2.1. Fica ainda entendido e acordado que não serão reembolsáveis pela Seguradora as despesas incorridas para o processo de destruição dos salvados, não estando, portanto, tais despesas, abrangidas por esta cobertura adicional.

2.2. A Seguradora não responderá ainda por despesas decorrentes de multas e/ou de ações legais por infringência de normas, regulamentos, leis ambientais ou de segurança e saúde públicas, direta ou indiretamente ocasionados pelo processo de destruição dos salvados.

3. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



Mitsui Sumitomo Seguros

MSIG

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

22.216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

1. Extensão de Cobertura

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

2. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.217 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:

- a) roubo, oriundo de assalto à mão armada;
- b) desaparecimento do carregamento total do veículo.

1.2. Para efeitos desta cobertura, o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo e o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

2. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

3. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.218 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, exclusivamente durante a viagem aquaviária, aérea ou terrestre, e desde que o veículo transportador não seja de propriedade do Segurado.

1.2. Para efeitos desta cobertura o extravio é o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.

1.3. O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmando o carregamento, com a indicação dos volumes extraviados, seus números e marcas.

2. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o documento referido no subitem 1.3 acima.

3. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.219 – COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A)

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos materiais que sobrevenham a cristais e vidros segurados, de acordo com as condições desta apólice, decorrentes dos riscos de quebra.

2. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.220 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a presente cobertura adicional garante as despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, sendo indenizáveis única e exclusivamente quando o somatório entre estas e a indenização do (s) bem (s) segurado (s) pela cobertura básica contratada, exceder o Limite Máximo de Indenização do embarque sinistrado. Desta forma, as indenizações da presente cobertura adicional serão decorrentes da ocorrência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas básicas contratadas e desde que esta Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade do segurado com relação a ocorrência destes riscos. Classificam-se mas não limitam-se a despesas extraordinárias indenizáveis: custos com operações de resgate ou SOS, despacho, desembaraço, despesas documentais e traslado do objeto segurado.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de qualquer espécie, ainda que exigidos em Carta de Crédito.

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior a 10% do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado a comprovar a integral efetivação dessas despesas, por meio de documentos hábeis, que serão exigidos por ocasião da regulação do sinistro.

4. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura Adicional sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



22.221 – COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE PISTA

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que a presente cobertura se estende a cobrir até o Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização as despesas de limpeza, em decorrência exclusivamente quando em operações de transportes por meio rodoviário realizado pelo Segurado.

As despesas de limpeza mencionadas no subitem anterior correspondem única e exclusivamente a:

- a) Despesas com limpeza da área contaminada (solo, subsolo, pistas, estradas e rodovias).
- b) Despesas com o transporte dos resíduos até o local de sua destinação final.
- c) Despesas com a destruição dos resíduos e/ou tratamento dos resíduos.
- d) Despesas com contratação de empresas especializadas no processo de limpeza, contenção e descarte.

A Seguradora não assumirá nenhuma responsabilidade solidária pela contratação e execução dos serviços acima relacionados.

Despesas de Contenção de Sinistro: a Seguradora reembolsará, nos termos desta Cobertura Adicional, também as despesas de contenção incorridas necessariamente, conforme os dispositivos seguintes:

Mesmo que não tenha ocorrido um Sinistro, nos termos dispostos nos itens anteriores, a Seguradora reembolsará quaisquer prejuízos, custos ou despesas incorridas pelo Segurado, relativas às medidas tomadas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar Danos a Terceiros e que não deixariam de ocorrer em curto prazo, se as mencionadas medidas não fossem realizadas tão logo ocorresse um incidente ou a perturbação do funcionamento das instalações seguradas.

As despesas previstas no subitem anterior **SOMENTE SERÃO GARANTIDAS** pela Seguradora, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de disposição legal ou de decisão de Autoridade Competente, ou ainda, de decisão do próprio Segurado, tomada de acordo com a Seguradora e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada. Da mesma forma, serão reembolsáveis aquelas despesas incorridas por Terceiros e despendidas com a mesma finalidade expressa nos parágrafos anteriores, cujo ressarcimento seja atribuído ao Segurado.



A ordem de Autoridade Competente, o incidente ou a constatação da perturbação das instalações seguradas devem ocorrer durante a Vigência deste Contrato de Seguro, prevalecendo a data na qual um desses fatos ocorreu pela primeira vez e de maneira inequívoca.

Para a garantia do reembolso das despesas expressas nesta Cobertura Adicional, o Segurado fica obrigado a:

- a) Avisar a Seguradora imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer incidente e/ou perturbação nas suas operações ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente.
- b) Executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a Ocorrência de um Sinistro coberto ou para reduzir os efeitos dele.
- c) Recorrer tempestivamente contra a ordem da Autoridade Competente, se assim exigir a Seguradora.

Se, apesar da execução das providências relativas à neutralização, isolamento, limitação, eliminação ou redução das substâncias poluentes, ocorrer um Sinistro com Danos a Terceiros, as despesas reembolsadas pela Seguradora serão, da mesma forma, descontadas do Limite Máximo de Indenização.

As despesas efetuadas com base em ordem de Autoridade Competente serão reembolsadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo Segurado ou pelas autoridades, em lugar do Segurado.

A Seguradora não estará obrigada ao reembolso de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, assim entendidas as providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação das instalações seguradas, assim como quando essas providências forem tomadas de maneira extemporânea.

Não serão reembolsadas, em hipótese alguma, as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária e obrigatória de Sinistros e relativas à manutenção, conserto, renovação, ampliação, reforma, segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais, terrenos, imóveis ou bens em geral, inclusive alugados, arrendados, em leasing, ou de qualquer outra natureza jurídica; também daqueles que anteriormente eram de propriedade do Segurado ou sobre os quais ele detinha a posse.

Para os fins e efeitos desta Cobertura Adicional, entende-se por incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, o Evento súbito e incerto quanto à realização dele ou a efetivação dentro da Vigência do Contrato de Seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente Contrato de Seguro e que pode constituir a causa dos Danos cobertos por este mesmo contrato.



Elementos poluentes, significam quaisquer matérias sólidas, líquidas, gasosas ou energias, inclusive fumaça, vapor, fuligem, ácidos, álcali, produtos químicos e resíduos. Resíduos, além dos rejeitos, incluem materiais a serem reciclados, recondicionados ou recuperados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos constantes das condições gerais e especiais, este contrato de seguro não garante qualquer tipo de dano, custos ou despesas relativas a sinistros que tenham atingido elementos ou bens naturais de domínio público ou interesse difuso, sem titularidade privada.

Este contrato de seguro não garante também, reclamações pelo descumprimento de leis e/ou regulamentos relativos ao meio ambiente.

3. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura Adicional sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.



22.222 – COBERTURA ADICIONAL DE ERROS E OMISSÕES - Equipamento Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo)

1. RISCOS COBERTOS:

Mediante pagamento de prêmio adicional a contratação desta Cobertura Adicional, dentro dos limites, sublimites, termos, condições e exclusões do presente Contrato de Seguro, fica entendido e acordado que esta apólice garantirá as perdas ou os danos aos bens de terceiros quando transportados, caso essa perda não seja indenizável nos termos desta apólice, única e exclusivamente pelos seguintes erros ou omissões praticados por atos involuntários desde que comprovados:

- a. Qualquer erro ou omissão não intencional no uso do Equipamento Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo) de acordo com o artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, quando da realização do transporte dos bens cobertos a partir da data de emissão da apólice e/ ou endosso.
- b. Não utilização do Equipamento Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), por erro ou omissão não intencional.
- c. Mal funcionamento do Equipamento Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), por erro ou omissão não intencional.

Fica entendido e acordado – sob pena de perda de cobertura integral do embarque – que as perdas à que se referem os itens acima somente estarão garantidas caso o Segurado comprove através de lista de controle (checklist) devidamente assinado pelo Motorista (Digital, Eletrônica ou Manuscrita), que:

- a. Que o veículo dispunha do Equipamento Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo).
- b. Que o Equipamento Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo) estava em perfeito estado de funcionamento antes do início de viagem.
- c. Que o motorista foi instruído a manusear e utilizar o Equipamento Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo) de acordo com o artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro.

Fica, ainda, entendido e acordado que todo e qualquer erro e/ou omissão, caso detectado, será imediatamente corrigido pelo Segurado.

Inobstante ao erro ou omissão não intencional, fica entendido e acordado que esta apólice garantirá as perdas ou os danos aos bens de terceiros quando transportados, em caso de extravio e/ ou desaparecimento do comprovante de registro de velocidade e tempo (Tacógrafo), mediante apresentação da lista de controle (checklist) devidamente assinado pelo Motorista e Boletim de Ocorrência expedido pela autoridade competente.



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

2. RISCOS EXCLUÍDOS:

Além dos riscos excluídos constantes das condições gerais e especiais, a presente cobertura adicional não se estenderá a cobrir as perdas ou os danos aos bens de terceiros quando transportados por veículos que não possuam o Equipamento Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo) devidamente instalado de acordo com o artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro.

3. FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura Adicional sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura adicional.



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

22.301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á à Cobertura Básica Restrita C – Nº 1.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.



22.302 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

1. Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos embarques aéreos de mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.
 2. Salvo estipulação expressa contida na apólice, o limite máximo de indenização da Seguradora ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do artigo 22 da Convenção de Varsóvia (Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional - Varsóvia, 12 de outubro de 1929), assim como no Código Brasileiro de Aeronáutica.
1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.



22.303 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHAS DE FLANDRES)

1. Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice para chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folhas-de-flandres) fica limitada à Cobertura Básica Restrita C – Nº 1, sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para esses produtos, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.



Mitsui Sumitomo Seguros

MSIG

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

22.304 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para os embarques efetuados no convés dos navios, cujos conhecimentos de embarques contenham a cláusula “LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK” (mercadorias embarcadas no convés sob responsabilidade do embarcador), ficará limitada à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.



22.305 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com as Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas nesta apólice, todos os bens importados pelo Segurado.
2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
 - a) o Segurado se obriga a averbar, nesta apólice e nesta Seguradora, todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;
 - b) o Segurado se obriga a remeter, à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura “pró-forma” , ou documento equivalente, com as seguintes informações:
 - b.1) número da apólice;
 - b.2) número sequencial atribuído à averbação;
 - b.3) origem e destino da viagem;
 - b.4) moeda de contratação do seguro;
 - b.5) verbas seguráveis;
 - b.6) valor total da importação, na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - b.7) as coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C – Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e
 - b.8) meio de transporte, se conhecido;
 - c) a remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma, ou documento equivalente, com as informações acima, no verso, acrescentando-se, apenas, o nome da Seguradora;
 - d) a averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectiva fatura pró-forma ou Licença de Importação, se houver;
 - e) a averbação definitiva consignará o meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou identificação do veículo terrestre), a viagem segura (local e data do início da viagem e do destino), o objeto segurado (marca, quantidade e embalagem dos bens segurados), as coberturas do seguro, o valor segurado do embarque e o correspondente número de averbação provisória;
 - f) as averbações definitivas serão entregues à Seguradora, tão logo o Segurado haja obtido as informações necessárias ao seu preenchimento e no prazo máximo de até 15 dias da chegada do meio de transporte ao porto ou aeroporto de destino, todavia nunca posteriormente à retirada da mercadoria desses locais e, nos casos de transportes terrestres, à data da chegada à fronteira, a tempo de se permitir uma eventual vistoria sem acarretar armazenagens extraordinárias ou prejuízo ao ressarcimento;
 - f.1) em caso de entrega de averbações definitivas após a retirada das mercadorias dos locais referidos nesta alínea, a Seguradora não responderá, em qualquer hipótese, por danos ou perdas porventura ocorridos com as mesmas;



- g) verificando que o valor da fatura pró-forma ou da Licença de Importação – LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 (quinze) dias, mediante apresentação, à Seguradora, de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria; e
- h) deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea “g” acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura pró-forma ou documento equivalente.

3. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega, à Seguradora, das averbações provisórias e definitivas, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.

5. Sem prejuízo no disposto na alínea “h” do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.

6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e Limite Máximo de Garantia das condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.



22.306 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes da Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os bens importados pelo Segurado.
2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
 - a) o Segurado se obriga a averbar, nesta apólice e nesta Seguradora, todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;
 - b) o Segurado se obriga a remeter, à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura “pró-forma” , ou documento equivalente, com as seguintes informações:
 - b.1) número da apólice;
 - b.2) número sequencial atribuído à averbação;
 - b.3) origem e destino da viagem;
 - b.4) moeda de contratação do seguro;
 - b.5) verbas seguradas;
 - b.6) valor total da importação na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - b.7) as coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e
 - b.8) meio de transporte, se conhecido;
 - c) a remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma, ou documento equivalente, com as informações acima, no verso, acrescentando-se apenas o nome da Seguradora.
 - d) a averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectiva fatura pró-forma ou Licença de Importação, se houver;
 - e) o Segurado se obriga a entregar, à Seguradora, até o dia 15 de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques cuja chegada do meio de transporte, no porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres) , tenha ocorrido no mês imediatamente anterior;
 - f) a relação mensal de embarques deverá conter as seguintes informações:
 - f.1) número da apólice;
 - f.2) número de ordem dos embarques relacionados;
 - f.3) número da fatura pró-forma, ou do documento equivalente a essa fatura;
 - f.4) meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem, ou placa do veículo transportador);
 - f.5) data da saída do meio de transporte;
 - f.6) porto, aeroporto, ou lugar de início da viagem segura;
 - f.7) número da Fatura Comercial;
 - f.8) mercadoria, marca, quantidade e embalagem;
 - f.9) importância segura, discriminada, separadamente, por verbas conforme



- indicadas na averbação provisória, admitindo-se a utilização do câmbio comercial de venda da data do início da viagem segurada, quando se tratar de seguro contratado em moeda nacional;
- f.10) coberturas do seguro, conforme indicadas na averbação provisória;
- f.11) moeda da contratação do seguro, conforme indicada na averbação provisória;
- f.12) número da averbação provisória (anexar cópia da fatura pró-forma ou do documento equivalente a essa fatura);
- f.13) código 01, quando se tratar de embarque parcial, e código 02 quando se tratar de embarque final ou total;
- g) não serão admitidas, na relação mensal de embarques, inclusão de verbas e/ou coberturas que não tenham sido indicadas pelo Segurado na averbação provisória, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja cobertura poderá ser substituída pela Cobertura Básica nº 1 ratificada na apólice.
- h) verificado que o valor da fatura pró- ou da Licença de Importação - LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 (quinze) dias, mediante apresentação, à Seguradora, de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria; e
- i) deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea “h” acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura pró-forma ou documento equivalente.
3. A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega, à Seguradora, das averbações provisórias e das relações mensais de embarques, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.
4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para acompanhamento do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.
5. Sem prejuízo do disposto na alínea “i” do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.
6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e Limite Máximo de Indenização das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas, mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.



22.307 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os bens importados pelo Segurado.
2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
 - a) o Segurado se obriga a entregar, à Seguradora, por ocasião da emissão da apólice ou inclusão desta Cláusula, averbação provisória única, contendo as seguintes informações:
 - a.1) indicação de sua vigência, que não poderá ser superior a um ano, e deverá coincidir com os prazos de benefícios tarifários eventualmente existentes;
 - a.2) coberturas de seguro pretendidas, devendo ser considerada a possibilidade de contratação de Cobertura Básica Restrita C – Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés;
 - a.3) moedas a serem consideradas para fins de contratação do seguro;
 - a.4) valor FOB / FCA estimado, por moeda utilizada, nas importações previstas no período de vigência da averbação provisória única, obedecido o disposto na alínea “a.1” acima;
 - a.5) valores ou percentuais estimados das demais verbas (frete, despesas, lucros esperados, tributos, tais como: imposto de importação - II, imposto sobre produtos industrializados - IPI e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação - ICMS);
 - b) o Segurado obriga-se a entregar, à Seguradora, até o dia 15 de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques cuja chegada do meio de transporte, ao porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres), tenha ocorrido no mês imediatamente anterior;
 - c) a relação mensal de embarques deverá conter as seguintes informações:
 - c.1) número da apólice;
 - c.2) número da averbação provisória única;
 - c.3) número sequencial crescente dos embarques realizados;
 - c.4) número da Declaração de Importação, no caso de a mercadoria já haver sido desembarçada;
 - c.5) meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem ou placa do veículo transportador), mencionando o (s) transbordo (s), se for o caso;
 - c.6) data da saída e chegada do meio de transporte;
 - c.7) porto, aeroporto ou lugar, de início e de destino, da viagem segura;
 - c.8) número da Fatura Comercial;
 - c.9) mercadoria, marca, quantidade e embalagem;
 - c.10) moeda de contratação do seguro;
 - c.11) importância segura discriminada, separadamente, por verba, conforme indicado na averbação provisória única;
 - c.12) coberturas do seguro conforme indicadas na averbação provisória única.
 - d) não serão admitidas, na relação mensal de embarques, inclusão de verbas, moedas



e coberturas que tenham sido informadas pelo Segurado na averbação provisória única, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja cobertura será substituída pela Cobertura Básica Restrita Nº 1, ratificada na apólice;

- e) será admitida tão somente uma substituição da averbação provisória única, para fins de alteração das verbas seguradas, moeda ou cobertura do seguro, desde que solicitada pelo Segurado, no decorrer da vigência prevista na alínea “a.1” do item 2, desta Cláusula, ficando entendido e acordado que as novas condições, uma vez aprovadas pela Seguradora, prevalecerão para os embarques iniciados a partir da data da solicitação, permanecendo inalteradas as demais condições, inclusive o término de vigência inicialmente indicado;
- f) se os valores constantes da averbação provisória única forem totalmente esgotados antes do término de vigência nela indicado, deverá ser emitida averbação complementar para o período remanescente;
- g) verificado que o valor declarado na averbação provisória única deixou de ser integralmente absorvido pelas relações mensais de embarques, dentro do período de vigência, o Segurado justificará essa falta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento da averbação provisória única, podendo a Seguradora, se isso não ocorrer, cobrar a diferença de prêmio daí resultante, mediante aplicação da maior taxa cabível.

3. A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação provisória única e das relações mensais de embarques, conforme estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.

5. Sem prejuízo do disposto na alínea “g” do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.

6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e Limite Máximo de Garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.



22.308 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE EXPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, os embarques comunicados, à Seguradora, por meio de averbações.
2. As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início dos riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:
 - a) número da apólice;
 - b) número sequencial atribuído à averbação;
 - c) identificação do (s) meio (s) de transporte, pelo nome do navio, do número da placa do veículo e do prefixo da aeronave ou do trem;
 - d) número da fatura comercial;
 - e) data da saída do meio de transporte;
 - f) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
 - g) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
 - h) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
 - i) moeda da contratação do seguro;
 - j) verbas seguradas e valor total da importância segurada, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - k) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1 no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.
3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
4. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.



22.309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE EXPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques de exportação ou embarques nacionais abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;
- c) fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:
 - c.1) número da apólice;
 - c.2) número sequencial atribuído à averbação;
 - c.3) moeda de contratação do seguro;
 - c.4) o meio (s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
 - c.5) número da fatura comercial;
 - c.6) data da saída do meio de transporte;
 - c.7) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
 - c.8) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
 - c.9) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
 - c.10) importância segurada, discriminada separadamente por verbas seguradas, conforme ratificadas na apólice, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - c.11) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos,



cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.

6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e Limite Máximo de Indenização das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.

7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.



22.310 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS

1. Nos sinistros cobertos por este seguro, relativos a perdas parciais (avarias particulares), ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 da presente Cláusula, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser indicada na apólice ou averbação, e será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, conforme definido no item 2 da Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais desta apólice.

1.1 Para fins de aplicação da referida franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado, acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.

2. A franquia dedutível poderá ser aplicada separadamente, e não sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, se os bens e/ou volumes apresentarem cumulativamente as seguintes características:

- a) forem suscetíveis de avaliação em separado e constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, tais como volume por volume, bobina por bobina, etc;
- b) forem identificados na fatura comercial com a indicação dos respectivos valores.

3. Não será aplicada a franquia dedutível, prevista nos itens 1 e 2 desta Cláusula, nos seguintes casos:

3.1. Perda total do embarque.

3.2. Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de risco abrangido pela Cobertura Básica Restrita C - Nº 1

3.3. Avaria grossa e despesas de salvamento.

3.4. Despesas incorridas em função do disposto nas alíneas "c" e "e" da Cláusula XXIV (OBRIGAÇÕES DO SEGURADO) das Condições Gerais desta apólice.

3.5. Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador e/ou atestado pelo agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. Para tal aplicação, entende-se como extravio o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem.

3.6. Perda total de volume ou volumes, desde que, em todas as situações previstas neste subitem, cada volume tenha sido identificado na fatura comercial ou documento equivalente com indicação do respectivo valor e não se trate:

- a) de mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível; e
- b) de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor



de cada um deles.

3.7. No caso do subitem 3.6, alínea b, acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume, conforme Cláusula XIX das Condições Gerais.

4. A aplicação da franquia dedutível será sempre efetuada após ser deduzida, dos prejuízos, a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso e/ou de volume a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte, bem como participação do Segurado decorrente de eventual rateio.

5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.



22.312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. Limite de Máximo de Indenização

Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as verbas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

Não obstante, a eventual diferença de frete caso haja necessidade de importação de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, para substituição daquelas avariadas durante o transporte, por risco coberto por essa apólice, será indenizada pela Seguradora, sem qualquer outro prêmio adicional.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b) desarranjo mecânico; e
- c) desarranjo elétrico.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.



22.313 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIA A GRANEL

1. Fica entendido e acordado que:

- a) nos casos de seguro de transportes de mercadorias a granel (líquidas ou sólidas), a Seguradora somente se responsabilizará pela quebra efetiva, verificada nos registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem de descarga), nos diversos portos da viagem, deduzindo-se a franquia prevista na apólice;
- b) a quebra efetiva será verificada pela diferença entre os totais dos embarques constantes do manifesto para cada porto, certificados por entidades credenciadas, e os totais realmente descarregados nos mesmos portos, devidamente comprovados pelos registros de pesagem de descarga. Na fixação da quebra total efetiva será deduzida a perda natural de peso, quando for o caso, observado o índice de quebra admitido pela Lei Aduaneira.
- c) é obrigação do Segurado exigir, do representante do vendedor da mercadoria e/ou do agente oficial do navio, o mapa de rateio da distribuição da mercadoria descarregada, se houver; e
- d) nenhuma indenização será devida sem apresentação, pelo Segurado, dos documentos acima citados.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.



22.314 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS “PADRÃO ISO”

1. Fica entendido e acordado que o desconto concedido no custo das Coberturas Básicas e Adicionais, pelo transporte das mercadorias em “containers”, está condicionado ao transporte “porta a porta” da carga segurada, assim como a construção e manipulação dos “containers”, estar de acordo com os padrões ISO (International Standard Organization).
2. A inobservância desta obrigação implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de não haver cumprido o disposto no parágrafo acima, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.



22.315 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO

1. Fica expressamente convencionado, pela presente cláusula, que este seguro é efetuado pelo Estipulante, em favor de terceiros, Segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o seguro.
2. As informações relativas ao seguro serão enviadas à Seguradora, pelo Estipulante, que se obriga ainda ao pagamento do prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice.
3. A apólice deverá conter a discriminação de todos os beneficiários do seguro.
4. Todos os embarques dos Segurados que forem discriminados na apólice devem ser averbados nessa apólice, a fim de atender à automaticidade de cobertura e ao disposto nas Cláusulas Específicas de Averbações pertinentes aos seguros efetuados.
 - 4.1. Os Segurados deverão apresentar declaração expressa de que não mantêm nenhuma outra apólice em outra Seguradora, para os seguros abrangidos pelas disposições desta cláusula.
5. A inserção desta cláusula na apólice não elide a obrigação legal de Estipulante e Segurados contratarem os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.
6. A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.
7. Cada Segurado incluído na apólice deverá ser tratado independentemente, no que tange aos documentos referentes à emissão da apólice e ao aviso do sinistro.
8. Constituem Obrigações do Estipulante:
 - a) fornecer à Sociedade Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - b) manter a Sociedade Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
 - c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança;
 - e) repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;



- g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) comunicar, de imediato, à Sociedade Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer, à SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- m) Pagar o prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice.
- n) manter, na apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando o seguro.
- o) encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por Segurado.

9. É expressamente vedado ao estipulante:

- a) cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- b) rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

10. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.

11. Fica estabelecido que qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

12. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.



22.316 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente cláusula, que este seguro foi contratado com a indicação de beneficiário e, em caso de sinistro, a indenização será paga ao beneficiário expressamente especificado na apólice.
2. A inserção desta cláusula, e a previsão de existência de beneficiário, não desobrigam o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato, nem modificam as coberturas do seguro expressamente pactuadas.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.



22.317 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o transporte.
- 2. Não haverá, sob qualquer hipótese, dispensa do direito de regresso nos riscos amparados por qualquer seguro obrigatório.**
3. A dispensa de direito de regresso não exime o Segurado ou seu transportador, de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro, e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência.
4. A inclusão desta Cláusula não implica, também, isenção da contratação dos seguros obrigatórios.
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.



22.318 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ACOMPANHAMENTO À CARGA E DESCARGA

1. Fica entendido e acordado que, tendo sido concedido desconto no prêmio das Coberturas Básicas e Adicionais do seguro transporte aquaviário do Segurado, por conta da existência de acompanhamento à carga e descarga, tal procedimento será sempre verificado por ocasião da ocorrência de sinistro.
2. Se o Segurado não observar as obrigações e exigências previstas para o adequado acompanhamento à carga e descarga, a indenização a que faria jus será reduzida na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não houvesse sido concedido o desconto, de que trata o item 1 desta Cláusula Específica.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.



22.319 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

1. Fica entendido e acordado que esta apólice é contratada em co-seguro e tem como líder designada a Seguradora Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

1.1. A Seguradora, como líder, tem a função de administrar o seguro e representar as co-seguradoras.

2. A emissão de apólice em co-seguro não implica solidariedade entre as co-seguradoras, respondendo cada uma delas, individual e diretamente, perante o Segurado, pela parcela de responsabilidade que lhe é atribuível na apólice.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta Cláusula.



22.320 - CLÁUSULA DE PERDA TOTAL PARA VEÍCULOS NOVOS MONTADOS (ZERO QUILOMETRO)

1. Fica entendido e acordado que, nos casos de sinistros de veículos novos montados (zero quilômetro), será considerada a perda total quando houver avarias que atinjam partes estruturais e não removíveis dos veículos, tornando necessário, para reparos, a utilização de processo de aquecimento ou solda.

1.1. O Departamento de Controle de Qualidade e/ou de Garantia do produto, do representante/fabricante da marca do veículo no Brasil deve atestar, para efeitos da perda total, que o veículo sinistrado não pode ser vendido na condição de veículo zero quilômetro.

2. Além do disposto nas Condições Gerais e Especiais, ratificadas na especificação da apólice, fica entendido e acordado que, uma vez caracterizada a perda total, na forma definida no item 1 acima, o Segurado deverá entregar o veículo sinistrado à Seguradora, livre e desembaraçado, para que o mesmo possa ser vendido, como salvado, sem a garantia do fabricante.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.



22.321 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CO-PARTICIPAÇÃO NOS PREJUÍZOS APURADOS ENTRE SEGURADORAS

1. Fica entendido e acordado que, nas circunstâncias em que não for possível determinar claramente se o dano ao objeto segurado ocorreu antes ou depois de sua chegada ao local da obra contratada, o valor desse prejuízo será dividido em partes iguais (meio a meio) entre as Seguradoras da Carteira Transportes e da de Riscos de Engenharia.

1.1. Para os fins desta Cláusula Específica, a disposição prevista no item 1 acima estará subordinada ao mesmo limite temporal estabelecido na Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volumes, obrigatoriamente inserida nesta apólice.

2. Além das obrigações do Segurado previstas nas Condições Gerais e Especiais deste seguro, o Segurado se obriga a:

- a) inspecionar cada item do bem segurado no momento de sua chegada ao local da obra contratada, a fim de apurar possíveis danos sofridos durante o trânsito;
- b) inspecionar visualmente a embalagem, quando o objeto segurado tiver que assim permanecer até uma data posterior, para apurar indícios de possíveis danos, observadas as hipóteses a seguir:
 - b.1) se os danos estiverem visíveis, o objeto segurado deverá ser desembalado, inspecionado e quaisquer danos descobertos deverão ser comunicados à Seguradora de Transportes, de imediato; e
 - b.2) se a embalagem do objeto segurado não apresentar quaisquer indícios visíveis de danos ao referido objeto segurado, qualquer eventual dano subsequente ao momento do desempacotamento será tratado pela Seguradora de Transportes ou pela Seguradora de Riscos de Engenharia, caso possa ser claramente estabelecido se este dano ocorreu antes ou depois de sua chegada ao local da obra contratada.

3. Fica ainda entendido e acordado que em sendo aplicado o disposto no item 1 desta Cláusula Específica, a franquia prevista na apólice Transportes será reduzida à metade.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.



22.322 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Fica entendido e acordado que este seguro foi contratado com a aplicação de descontos sobre os prêmios das coberturas básicas e adicionais, subsistindo para o Segurado, como obrigação contratual, a existência de gerenciamento de riscos para todos os seus embarques.
2. O Segurado se obriga, ainda, aos deveres e obrigações pertinentes à manutenção do gerenciamento de riscos como parte de sua sistemática de transporte de bens e mercadorias.
3. O modelo de gerenciamento de riscos utilizado pelo Segurado será parte integrante da apólice, com a descrição de suas características e de seu funcionamento.
4. A inobservância da obrigação relativa ao gerenciamento de risco acarretará a redução da indenização a que o Segurado faria jus, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio que seria devido se o benefício tarifário não tivesse sido concedido.
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.



22.324 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE OUTORGA

1 - Fica entendido e acordado que, tendo sido a presente apólice emitida em Moeda Estrangeira, o Segurado outorga à Seguradora poderes para, em seu nome, receber em moeda corrente (Real), o valor referente aos pagamentos dos prêmios desta apólice, e a realizar, em qualquer estabelecimento bancário autorizado a operar em câmbio no País, operações contratuais de emissão de cheques, nos montantes correspondentes em Moeda Estrangeira (dólares norte-americanos – US\$), para liquidação final dos prêmios.

2 - Fica, ainda, entendido e acordado que, tratando-se de assentimento, a presente Cláusula só tem efeitos perante o estabelecimento bancário se nela constarem local, data e assinatura do Segurado, com firma reconhecida.



22.325 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REJEIÇÃO PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO

1. Fica entendido e acordado que o risco de rejeição e/ou condenação dos bens ou mercadorias segurados, exclusivamente por entidade governamental do país importador, no porto de descarga e/ou no destino final da viagem, estará abrangido pela cobertura da apólice, desde que determinada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da descarga marítima.

2. Em nenhuma hipótese serão indenizáveis prejuízos oriundos de:

- a) perda de mercado;
- b) sinistros baseados em rejeição, decorrente de má descrição das mercadorias seguradas;
- c) rejeição e/ou condenação decorrentes de qualquer erro ou omissão no contrato de venda ou em outros quaisquer documentos.

2.1. A cobertura não terá efeitos, não sendo devida qualquer indenização, se o Segurado não fornecer certificado emitido por autoridade competente, atestando que as mercadorias rejeitadas e/ou condenadas se encontravam em boas condições e adequadas à exportação, por ocasião de seu embarque no Brasil.

3. Para os fins desta Cláusula, o Segurado deverá obedecer a todos os regulamentos e normas estabelecidos pelos governos ou autoridades do país de embarque e de destino, relativamente ao interesse segurado, inclusive instruções sobre fumigação ou outro processo similar, quando aplicável.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.



22.326 - CLÁUSULA ESPECÍFICA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (COMPLEMENTAR)

1. Limite de Máximo de Indenização

1.1. Fica entendido e acordado que no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as verbas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

Não obstante, a eventual diferença de frete caso haja necessidade de importação de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, para substituição daquelas avariadas durante o transporte, por risco coberto por essa apólice, será indenizada pela Seguradora, sem qualquer outro prêmio adicional.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na especificação da apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b) desarranjo mecânico; e
- c) desarranjo elétrico.



22.327 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS “DRIVEAWAY”

1. Fica entendido e acordado que, os automóveis e/ou caminhões e/ou chassis e/ou tratores estão cobertos, sujeitos a todos os termos e condições desta apólice, enquanto conduzidos por meios próprios, ou rebocados ao armazém final do citado destino mencionado, não devendo esta seguradora, sob hipótese alguma, ser responsabilizada por danos pessoais ou ferimentos pessoais de nenhuma pessoa, seja quem for ou por danos a propriedades, sejam quais forem, exceto a propriedade (veículos), assegurados por esta apólice.
2. Em conjunto com a (s) Cobertura (s) Básica (s) descritas na apólice, este seguro também se estenderá para indenizar perdas e/ou danos materiais sofridos ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, desde que resultante de um dos riscos cobertos, conforme Cobertura (s) Adicional (is) descritas na apólice.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.



22.328 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROTEÇÃO AO EXPORTADOR

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com as Condições Gerais e, contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas nesta apólice, todas as exportações efetuadas pelo Segurado (exportador), nos casos em que os contratos de venda atribuam ao importador (comprador) a responsabilidade pela contratação do seguro de viagem internacional.

1.1. Para os efeitos desta cláusula, estarão garantidos tão somente os interesses do Segurado (exportador), nos casos de venda a crédito, em que o importador (comprador) se recuse a quitar seu débito junto ao Segurado (exportador), em função de perdas e danos sofridos pelo objeto segurado, durante o percurso segurado por esta apólice, em decorrência de risco por ela coberto.

1.2. Em hipótese alguma, estará abrangida, por esta cláusula, a recusa de pagamento decorrente de insolvência do importador (comprador).

2. A importância segurada, para fins da cobertura desta cláusula, corresponderá ao valor “FOB”, constante da fatura acrescido do valor do seguro e do frete, relativos ao percurso em território nacional, a ser declarado nas respectivas averbações, em moeda estrangeira ou seu equivalente em moeda nacional.

3. O Segurado (exportador) não poderá, em qualquer hipótese, dar conhecimento da existência deste seguro a terceiros, aí incluído o importador (comprador). A violação desta condição libera a Seguradora de todas suas obrigações.

4. Independentemente do fato de a Seguradora, pelo pagamento da indenização, ficar sub-rogada nos direitos do Segurado (exportador) contra o importador (comprador) e outros terceiros, o Segurado permanece obrigado a tomar todas as medidas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos havidos.

5. A indenização a ser paga pela presente apólice fica condicionada à comprovação efetiva de dano à mercadoria, coberto por esta apólice, através da documentação hábil, bem como da recusa de pagamento por parte do importador (comprador).

6. Em razão da automaticidade de cobertura concedida por esta cláusula, o Segurado (exportador) se obriga a averbar, nesta apólice, todas as suas exportações efetuadas sob as condições, previstas no item 1 desta cláusula, podendo a Seguradora proceder, em qualquer tempo, as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade aqui prevista, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade se tal obrigação não for cumprida pelo Segurado (exportador).

7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



22.329 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE DANOS OCULTOS E/OU PERDAS INEXPLICÁVEIS (SPECIAL CLAUSE FOR CONCEALED DAMAGE)

Não obstante qualquer disposição em contrário, fica entendido e acordado que este seguro será especialmente estendido para dar Cobertura pela Falta Total ou Parcial de volumes ou volumes embarcados em container, qualquer que seja a causa.

Fica ainda acordado que o objeto desta cláusula especial de danos ocultos e/ou perdas inexplicáveis será a diferença no número entre a quantidade de volumes constantes na fatura do embarcador e/ou fornecedor; packing list do container no qual os volumes foram embarcados pelo fornecedor ou a quantidade de volumes descritos no conhecimento marítimo, e a quantidade real de volumes no container verificada a época em que as mercadorias foram desembaladas no destino final mencionado nesta apólice.

O prazo de cobertura é de 30 dias, contando a partir da chegada da mercadoria no destino final.

**22.330 - CLÁUSULA PARTICULAR DE REPOSIÇÃO (SPECIAL REPLACEMENT CLAUSE)**

Em caso de perda ou dano a qualquer parte ou partes de uma máquina segurada, causada por um risco coberto pela Apólice, a indenização não poderá exceder o custo da reposição ou reparo de tal parte ou partes, mais as despesas para expedição e reposição, se necessárias, excluindo-se impostos alfandegários, a menos que a totalidade destes impostos alfandegários esteja incluindo na importância segurada total, que em caso de perda, se houver alguma, o imposto aduaneiro adicional também será coberto.

Nos casos em que parte ou partes de uma máquina segurada, que esteja sendo transportada por via marítima ou terrestre para destino mencionado nesta apólice seja danificada por riscos segurados nesta apólice e seja necessária sua substituição em caráter de urgência, obrigando o transporte por via aérea, o frete aéreo e as despesas extraordinárias estarão cobertas por esta apólice, desde que tal transporte aéreo seja feito com o único propósito de prevenir ou amenizar demais danos ou outros propósitos que esta Companhia admitir ser inacreditável.

Fica entendido e acordado que em nenhum caso a responsabilidade desta Companhia excederá a importância segurada da máquina completa.

Não obstante disposição em contrário, fica especialmente entendido e acordado que em caso de qualquer parte ou partes de uma máquina segurada que seja importada com isenção de impostos aduaneiros sejam danificadas e conseqüentemente substituídas por riscos segurados nesta apólice, os impostos aduaneiros, se devidos sobre tal parte ou partes, também estarão cobertos por esta apólice.

**22.331 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EMBARGOS E SANÇÕES**

O objetivo da presente cláusula, respeitando-se todo o conteúdo destas Condições Gerais, é estabelecer os procedimentos que devem ser assumidos pelo Segurado e pela Seguradora, bem como, os critérios que serão utilizados para suspensão da(s) cobertura(s) contratada(s) ou do(s) pagamento(s) de quaisquer indenizações devidas pelo presente contrato de seguro, nas situações nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) de indenizações for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional, desde que não violem o ordenamento jurídico pátrio e a ordem pública.

Ressalta-se que as coberturas contratadas através do presente contrato de seguro ficam suspensas a partir da data de ingresso do segurado nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do Segurado das referidas listas.

Durante o processo de regulação do sinistro, esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Neste sentido, no que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora, quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado e não se caracteriza perda de direito ou risco excluído. Entretanto, o pagamento da indenização fica suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

No caso de sanção de indisponibilidade de bens por parte Segurado ou beneficiários, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, qualquer tipo de pagamento decorrente do presente contrato de seguro ficará suspenso até que ocorra a superação da referida sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora. Destaca-se que o referido procedimento, não prejudica o direito à cobertura contratada e não caracteriza perda de direito ou risco excluído.

Em quaisquer circunstâncias prevalecerão os valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional, tais como os princípios da ordem econômica elencados no artigo 170 da Constituição Federal Brasileira.

Reforça-se que a presente Cláusula de Embargos e Sanções destina-se às suspensões acima elencadas, não ensejando perda de direitos e não sendo utilizada para caracterização de risco excluído quando da ocorrência e reclamação de sinistros.



22.332 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Consequentemente, e, não obstante qualquer outra disposição em contrário em qualquer condição, termo ou cláusula, este seguro não garante nenhuma perda, dano, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, direta ou indiretamente decorrente de, atribuível a, ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma Doença Transmissível.

Para os fins desta Condição Particular, perda, dano, reclamação, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, inclui, entre outros, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar, testar ou indenizar:

- a) O que for relacionado a uma Doença Transmissível, ou
- b) Qualquer propriedade segurada na Apólice que seja afetada por Doença Transmissível.

Doença Transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

- c) A substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não; e
- d) O método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
- e) A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso dos Bens Segurados na Apólice.

Esta Condição Particular se aplica a todas as coberturas e condições da Apólice, inclusive às Coberturas Adicionais, prevalecendo sobre exceções a qualquer exclusão e qualquer concessão de cobertura contrária à mesma.

Ratificam-se os demais termos das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados ou revogados por esta Condição Particular.



22.333 - CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS

1 Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, incluindo neste conceito as Condições Gerais, Especiais e Particulares ou qualquer endosso ao mesmo, este contrato de seguro exclui:

1.1 Perda cibernética;

1.2 Perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza gerada direta ou indiretamente por, contribuído para, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de qualquer dado, incluindo qualquer quantia relacionada ao valor de tais dados; independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência do mesmo.

2 No caso de qualquer parte do contrato de seguro ou eventual endosso relacionados à Cláusula Cibernética ser considerada inválida ou inexecutável, por decisões judiciais com trânsito em julgado, o restante do contrato de seguro permanecerá em pleno vigor e efeito.

3 Esta cláusula prevalecerá e, se estiver em conflito com qualquer outra redação presente na apólice ou em qualquer endosso, à mesma, ainda que tendo uma relação com perda cibernética ou de dados, substituindo tal redação.

2. Definições

2.1 Perda Cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza causada direta ou indiretamente por, contribuído por, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético, incluindo, mas não limitado a qualquer ação tomada no controle, prevenção, supressão ou correção de qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético.

2.2 Ataque Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de sua hora e local, ou a ameaça ou fraude destes que implique o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

2.3. Incidente cibernético significa:

2.3.1 qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados que impliquem o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador; ou

2.3.2 qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de indisponibilidade parcial ou total relacionada ou falhas no acesso, processo, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador.

2.4 Sistema de computador significa qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas não limitado a, smartphone, laptop, tablet, dispositivo portátil), servidor, nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração supracitada e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou recurso de backup associado, pertencente ou operado pelo segurado ou qualquer outra parte.



MSIG

Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

2.5 Dados significam informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registrada ou transmitida em uma forma para ser usada, acessada, processada, transmitida ou armazenada por um sistema de computador.



22.334 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS)

1. Nos sinistros cobertos por este seguro, relativos a perdas parciais (avarias particulares), ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 da presente Cláusula, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser indicada na apólice ou averbação, e será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, conforme definido no item 2 da Cláusula XVII (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais desta apólice.

1.1 Para fins de aplicação da referida franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado, acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.

2. A franquia dedutível poderá ser aplicada separadamente, e não sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, se os bens e/ou volumes apresentarem cumulativamente as seguintes características:

- a) forem suscetíveis de avaliação em separado e constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, tais como volume por volume, bobina por bobina, etc;
- b) forem identificados na fatura comercial com a indicação dos respectivos valores.

3. Não será aplicada a franquia dedutível, prevista nos itens 1 e 2 desta Cláusula, nos seguintes casos:

3.1. Perda total do embarque.

3.2. Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de risco abrangido pela Cobertura Básica Restrita C - Nº 1

3.3. Avaria grossa e despesas de salvamento.

3.4. Despesas incorridas em função do disposto nas alíneas "c" e "e" da Cláusula XXIV (OBRIGAÇÕES DO SEGURADO) das Condições Gerais desta apólice.

3.5. Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. Para tal aplicação, entende-se como extravio o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem.

3.6. Seguros de operações isoladas e de transportes nacionais terrestres, disciplinados por outra cláusula específica.



3.7. Perda total de volume ou volumes, desde que, em todas as situações previstas neste subitem, cada volume tenha sido identificado na fatura comercial ou documento equivalente com indicação do respectivo valor e não se trate:

- a) de mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível; e
- b) de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

3.8. No caso do subitem 3.7, alínea b, acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume, conforme Cláusula XIX das Condições Gerais.

4. A aplicação da franquia dedutível será sempre efetuada após ser deduzida, dos prejuízos, a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso e/ou de volume a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte, bem como participação do Segurado decorrente de eventual rateio.

5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.